



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 42/2026/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicações Parlamentares/Encaminha respostas.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº00001.007273/2025-31

Senhor Primeiro-Secretário,

- Ao cumprimentá-lo, em nome da Sra. Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, reporto-me aos Ofícios: **Ofício 1ºSec/INC/E/nº 311/2025 (7122035)**, **Ofício 1ºSec/INC/E/nº 295/2025 (7122036)** e seus **Anexos com Indicações Parlamentares vinculadas**, por meio do qual essa Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha relação de Indicações apresentadas pelos nobres Parlamentares dessa egrégia Casa de Leis.
- A esse respeito, faço menção às Indicações abaixo relacionadas e às respectivas **análises e manifestações dos Ministérios competentes**:

Proposição	Autor da Indicação	Órgão/Ministério	Documentos/Anexos
<p>Indicação Parlamentar nº 2509/2025 "Sugere ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes a adoção de boas práticas de gestão e transparência para assegurar eficiência, controle social e continuidade das obras de adequação da BR-163/SC, com destaque para o viaduto de Guaraciaba, executadas pelo DNIT".</p>	Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC)	Ministério dos Transportes	OFÍCIO Nº 631/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (7128324) OFÍCIO Nº 2410/2025/ASPAR/GM (7205824) Anexo 1 - OFÍCIO Nº 2662/2025/SNTR (7205825) Anexo 2 - OFÍCIO Nº 3/2026/ASPAR/GM (7284962) Anexo 3 - Anexo Ofício nº 631/2025/INDICPARLAMENTAR/SEP (7284963) Anexo 4 - Anexo Indicação nº 2509/2025 (7284964) Anexo 5 - Anexo Ofício nº 02/2026/PARLAMENTAR - SE/SE (7284965) Anexo 6 - Anexo OFÍCIO Nº 2829/2025/SNTR (7284966) Anexo 7 - Anexo Ofício nº 349821/2025/DG-COPAR/DG/DNIT S (7284967)
<p>Indicação Parlamentar Nº 2656/2025 sugere que o MEC "promova editais federais específicos para estimular a merenda escolar com produção local (agricultura familiar), fortalecendo cadeias produtivas regionais, especialmente na Amazônia, com critérios de sustentabilidade"</p> <p>Indicação Parlamentar Nº 2678/2025 sugere a "estruturação de medidas para alcance da meta de alfabetização ainda em locais afetados por desastres naturais". A presente Nota Técnica tem a finalidade de apresentar as medidas realizadas por esta pasta em prol do alcance das metas de alfabetização ainda em locais afetados por desastres naturais".</p> <p>Indicação Parlamentar Nº 2651/2025 sugestão para "incluir, como tema transversal no currículo escolar da educação do Ensino Médio e Fundamental, o estudo da disciplina de Educação Ambiental, com foco em biomas locais, conservação e uso sustentável dos recursos".</p> <p>Indicação Parlamentar Nº 2614/2025 sugestão para a "implementação de treinamentos obrigatórios para professores para o manejo de episódios de agressividade de alunos com deficiência no ambiente escolar".</p> <p>Indicação Parlamentar Nº 2653/2025 sugere a "implementação obrigatória da disciplina de Educação Financeira na grade curricular das escolas brasileiras", para análise e providências cabíveis.</p>	Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	Ministério da Educação	660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (7145554) OFÍCIO Nº 6798/2025/ASPAR/GM/GM-MEC e Anexos (7215922) 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (7145554) OFÍCIO Nº 6818/2025/ASPAR/GM/GM-MEC e Anexos (7218241) 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (7145554) OFÍCIO Nº 6857/2025/ASPAR/GM/GM-MEC e Anexos (7228404) 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (7145554) OFÍCIO Nº 6898/2025/ASPAR/GM/GM-MEC e Anexos (7233306) 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (7145554) OFÍCIO Nº 85/2026/ASPAR/GM/GM-MEC e Anexos (7263266)
<p>Indicação Parlamentar Nº 2534/2025 sugere a "criação de programa nacional de formação inicial e continuada dos profissionais de apoio que atuam como auxiliares da educação infantil".</p>	Deputado Federal Rafael Brito (MDB/AL)	Ministério da Educação	660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (7145554) OFÍCIO Nº 6836/2025/ASPAR/GM/GM-MEC e Anexos (722414)
<p>Indicação Parlamentar Nº 2522/2025 sugestão para que "não homologue e determine o reexame da proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), em razão de vícios de legalidade e afronta aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa".</p>	Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG)	Ministério da Educação	660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (7145554) OFÍCIO Nº 6891/2025/ASPAR/GM/GM-MEC e Anexos (72307)
<p>Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares sugere o "envio de recursos federais destinados à construção e aparelhamento de uma creche pública com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação infantil, garantir o atendimento integral a crianças de 0 a 5 anos de idade e promover a inclusão social e educacional de famílias em situação de vulnerabilidade nos seguintes bairros do município de Duque de Caxias/RJ", conforme especificado na Nota Técnica.</p> <p>Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares sugestão para a disponibilização de recursos para a implantação de uma Escola Bilingue em Tempo Integral com a finalidade de ampliar o acesso à educação pública de qualidade, fomentar a inclusão linguística e preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea e da economia global, nos bairros do município de Duque de Caxias, localizado no estado do Rio de Janeiro, conforme especificado na Nota Técnica.</p>	Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ)	Ministério da Educação	660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (7145554) OFÍCIO Nº 6913/2025/ASPAR/GM/GM-MEC e Anexos (7233311) 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (7145554) OFÍCIO Nº 6920/2025/ASPAR/GM/GM-MEC e Anexos (7237113)
<p>Indicação Parlamentar Nº 2506/2025 sugere a "inclusão no currículo da educação básica em âmbito nacional, de conteúdos e práticas pedagógicas sobre a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão) e sobre a proteção, o respeito e o bem-estar de animais domésticos,</p>	Deputado Federal Bruno Ganem (PODE/SP)	Ministério da Educação	660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (7145554) OFÍCIO Nº 34/2026/ASPAR/GM/GM-MEC e Anexos (7254101)

com ênfase na prevenção e no enfrentamento aos maus-tratos contra cães e gatos".

Respeitosamente,

ANDRÉ CECILIANO
Secretário Especial
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Ceciliano, Secretário Especial**, em 11/02/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7337989** e o código CRC **E1D8B2EE** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007273/2025-31

SEI nº 7337989

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 631/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO LEITÃO PRAXEDES
Chefe de Gabinete
Ministério dos Transportes
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, sala 603
70044-902 – Brasília/DF
chefiadegabinete@transportes.gov.br

Assunto: Indicações Parlamentares para análise do Ministério dos Transportes.

Referência: 00001.007273/2025-31

Senhor(a) Chefe de Gabinete,

- Encaminho, para apreciação, **Ofício 1ºSec/INC/E/nº 311/2025 (7122035) da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados** que encaminha à **Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República**, relação de Indicações Parlamentares com possíveis impactos nas atividades dos Órgãos Executores das políticas públicas de governo.
- Por se tratar de assunto da competência dessa Pasta, encaminho a correspondência com [links disponíveis](#) para acesso ao interior teor para **análise e manifestação** acerca da Indicação em trâmite:

Proposição	Inteiro Teor	Autor	Órgão Destinatário
Indicação Nº 2481/2025	INC 2481/2025 "Requer o encaminhamento de Indicação ao Senhor Ministro dos Transportes, Renan Filho, para que recomende à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em caráter de urgência, a priorização da construção de três passarelas para pedestres no município de Viana/ES, nos trechos da BR-101 localizados na comunidade Universal (Km 301,2 da BR-101), na comunidade rural SERINGAL, (KM 313 da BR-101) e em frente à empresa Real Café".	Gilson Daniel (PODE/ES)	Ministério dos Transportes
Indicação Nº 2496/2025	INC 2496/2025 "Requer o envio de Indicação ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, para que recomende à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a outorga, em caráter de urgência, de autorizações para a operação de linhas atualmente desatendidas ou submetidas a regime de monopólio ou duopólio no transporte rodoviário interestadual regular de passageiros".	Carlos Jordy (PL/RJ)	Ministério dos Transportes
Indicação Nº 2501/2025	INC 2501/2025 "Solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, que recomende à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a outorga, em caráter de urgência, de autorizações para a operação de linhas atualmente desatendidas ou submetidas a regime de monopólio ou duopólio no transporte rodoviário interestadual regular de passageiros".	Daniel Agrobom (PL/GO)	Ministério dos Transportes
Indicação Nº 2504/2025	INC 2504/2025 "Sugere a adoção de medidas voltadas à padronização nacional dos custos e taxas relacionados aos processos de habilitação de condutores e adoção de outras providências".	Coronel Meira (PL/PE)	Ministério dos Transportes
Indicação Nº 2505/2025	INC 2505/2025 "Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa às manutenções na BR- 393/RJ".	Murilo Gouvea (UNIÃO/RJ)	Ministério dos Transportes
Indicação Nº 2509/2025	INC 2509/2025 "Sugere ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes a adoção de boas práticas de gestão e transparência para assegurar eficiência, controle social e continuidade das obras de adequação da BR-163/SC, com destaque para o viaduto de Guaraciaba, executadas pelo DNIT".	Julia Zanatta (PL/SC)	Ministério dos Transportes
Indicação Nº 2518/2025	INC 2518/2025 "Sugere ao Excelentíssimo Ministro dos Transportes, Senhor Renan Filho, a implementação de medidas urgentes e estruturantes para o Ramal do Acajatuba, no Amazonas".	Capitão Alberto Neto (PL/AM)	Ministério dos Transportes
Indicação Nº 2577/2025	INC 2577/2025 "Solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, que recomende à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a outorga, em caráter de urgência, de autorizações para a operação de linhas atualmente desatendidas ou submetidas a regime de monopólio ou duopólio no transporte rodoviário interestadual regular de passageiros".	Junio Amaral (PL/MG)	Ministério dos Transportes

- Por oportuno, solicito análise, se possível, no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste ofício**, para subsidiar resposta da **Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares (SEPAR/SRI/PR)** à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

ELISA PELLEGRINI
Assessora Especial
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR

Anexos:
OFÍCIO 305/2025 1ºSec/INC/E/CD (7122035)



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Cristina Guimarães Pellegrini, Assessor(a) Especial**, em 11/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7128324** e o código CRC **FD535751** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007273/2025-31

SEI nº 7128324

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ANGELO VINICIUS RODA
Chefe de Gabinete
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L
70047-900 - Brasília / DF
chefegm@mec.gov.br

Assunto: Indicações Parlamentares para análise do Ministério da Educação

Referência: 00001.007273/2025-31

Senhor(a) Chefe de Gabinete,

- Encaminhado, para apreciação, **Ofício 1ªSec/INC/E/nº 295/2025 (7122036) da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados** que encaminha à **Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República**, relação de Indicações Parlamentares com possíveis impactos nas atividades dos Órgãos Executores das políticas públicas de governo.
- Por se tratar de assunto da competência dessa Pasta, encaminhado a correspondência com *links* disponíveis para acesso ao interior teor para **análise e manifestação** acerca da Indicação em trâmite:

Proposição	Inteiro Teor	Autor	Órgão Destinatário
Indicação Nº 2483/2025 Indicação Nº 2484/2025 Indicação Nº 2495/2025 Indicação Nº 2610/2025 Indicação Nº 2614/2025 Indicação Nº 2651/2025 Indicação Nº 2653/2025 Indicação Nº 2654/2025 Indicação Nº 2656/2025 Indicação Nº 2657/2025 Indicação Nº 2658/2025 Indicação Nº 2660/2025 Indicação Nº 2678/2025 Indicação Nº 2682/2025	Propostas Legislativas - Indicações	Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	Ministério da Educação
Indicação Nº 2506/2025	INC 2506/2025 "Sugere ao Ministério da Educação a inclusão no currículo da educação básica em âmbito nacional, de conteúdos e práticas pedagógicas sobre a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão) e sobre a proteção, o respeito e o bem-estar de animais domésticos, com ênfase na prevenção e no enfrentamento aos maus-tratos contra cães e gatos"	Bruno Ganem (PODE/SP)	Ministério da Educação
Indicação Nº 2522/2025	INC 2522/2025 "Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Educação que não homologue e determine o reexame da proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), em razão de vícios de legalidade e afronta aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa".	Nikolas Ferreira (PL/MG)	Ministério da Educação
Indicação Nº 2524/2025	INC 2524/2025 "Sugere ao Ministério da Educação a adoção de medidas para garantir que o campus da Universidade Federal de Sergipe no município de Estância/SE seja instalado em terreno compatível com a necessidade atual e futura de expansão".	Thiago de Joaldo (PP/SE)	Ministério da Educação
Indicação Nº 2534/2025	INC 2530/2025 "Sugere a criação de programa nacional de formação inicial e continuada dos profissionais de apoio que atuam como auxiliares da educação infantil".	Rafael de Brito (MDB/AL)	Ministério da Educação
Indicação Nº 2567/2025	INC 2567/2025 "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministro de Estado da Educação, a implantação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG Campus Bocaiúva".	Patrus Ananias (PT/MG)	Ministério da Educação
Indicação Nº 2578 a Nº 2594/2025 Indicações Nº 2756/2025 Indicações Nº 2757/2025	Propostas Legislativas - Indicações	Marcos Tavares (PDT/RJ)	Ministério da Educação
Indicação Nº 2752/2025	INC 2752/2025 "Indica ao Ministério da Educação a publicação de portaria ou política nacional destinada a oferecer orientações às universidades brasileiras sobre medidas de autoproteção institucional e comunitária voltadas à prevenção de episódios de violência, invasão e intolerância política".	Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Ministério da Educação

- Por oportuno, solicito análise, se possível, no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste ofício**, para subsidiar resposta da **Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares (SEPAR/SRI/PR)** à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

ELISA PELLEGRINI
Assessora Especial
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR

Anexos:
Anexo 1 - Ofícios (7122036)



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Cristina Guimarães Pellegrini, Assessor(a) Especial**, em 14/11/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7145554** e o código CRC **A84B3683** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007273/2025-31

SEI nº 7145554

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 631/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO LEITÃO PRAXEDES
Chefe de Gabinete
Ministério dos Transportes
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, sala 603
70044-902 – Brasília/DF
chefiadegabinete@transportes.gov.br

Assunto: Indicações Parlamentares para análise do Ministério dos Transportes.

Referência: 00001.007273/2025-31

Senhor(a) Chefe de Gabinete,

- Encaminho, para apreciação, **Ofício 1ªSec/INC/E/nº 311/2025 (7122035) da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados** que encaminha à **Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República**, relação de Indicações Parlamentares com possíveis impactos nas atividades dos Órgãos Executores das políticas públicas de governo.
- Por se tratar de assunto da competência dessa Pasta, encaminho a correspondência com *links* disponíveis para acesso ao interior teor para **análise e manifestação** acerca da Indicação em trâmite:

Proposição	Inteiro Teor	Autor
Indicação Nº 2481/2025	INC 2481/2025 "Requer o encaminhamento de Indicação ao Senhor Ministro dos Transportes, Renan Filho, para que recomende à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em caráter de urgência, a priorização da construção de três passarelas para pedestres no município de Viana/ES, nos trechos da BR-101 localizados na comunidade Universal (Km 301,2 da BR-101), na comunidade rural SERINGAL, (KM 313 da BR-101) e em frente à empresa Real Café".	Gilson Daniel (PODE/ES)
Indicação Nº 2496/2025	INC 2496/2025 "Requer o envio de Indicação ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, para que recomende à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a outorga, em caráter de urgência, de autorizações para a operação de linhas atualmente desatendidas ou submetidas a regime de monopólio ou duopólio no transporte rodoviário interestadual regular de passageiros".	Carlos Jordy (PL/RJ)
Indicação Nº 2501/2025	INC 2501/2025 "Solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, que recomende à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a outorga, em caráter de urgência, de autorizações para a operação de linhas atualmente desatendidas ou submetidas a regime de monopólio ou duopólio no transporte rodoviário interestadual regular de passageiros".	Daniel Agrobom (PL/GO)
Indicação Nº 2504/2025	INC 2504/2025 "Sugere a adoção de medidas voltadas à padronização nacional dos custos e taxas relacionados aos processos de habilitação de condutores e adoção de outras providências".	Coronel Meira (PL/PE)
Indicação Nº 2505/2025	INC 2505/2025 "Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa às manutenção na BR- 393/RJ".	Murilo Gouvea (UNIÃO/RJ)
Indicação Nº 2509/2025	INC 2509/2025 "Sugere ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes a adoção de boas práticas de gestão e transparência para assegurar eficiência, controle social e continuidade das obras de adequação da BR-163/SC, com destaque para o viaduto de Guaraciaba, executadas pelo DNIT".	Julia Zanatta (PL/SC)
Indicação Nº 2518/2025	INC 2518/2025 "Sugere ao Excelentíssimo Ministro dos Transportes, Senhor Renan Filho, a implementação de medidas urgentes e estruturantes para o Ramal do Acajatuba, no Amazonas".	Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Indicação Nº 2577/2025	<p style="text-align: center;">INC 2577/2025</p> <p style="text-align: center;"><i>"Solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, que recomende à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a outorga, em caráter de urgência, de autorizações para a operação de linhas atualmente desatendidas ou submetidas a regime de monopólio ou duopólio no transporte rodoviário interestadual regular de passageiros".</i></p>	Junio Amaral (PL/MG)	
------------------------	--	-------------------------	--

3. Por oportuno, solicito análise, se possível, no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste ofício**, para subsidiar resposta da **Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares (SEPAR/SRI/PR)** à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

ELISA PELLEGRINI
Assessora Especial
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR

Anexos:

OFICIO 305/2025 1ªSec/INC/E/CD (7122035)



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Cristina Guimarães Pellegrini, Assessor(a) Especial**, em 11/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7128324** e o código CRC **FD535751** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007273/2025-31

SEI nº 7128324

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/INC/E/nº 305/2025

A Sua Excelência a Senhora

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicação**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência **Indicação** apresentada por parlamentar desta Casa com endereçamento ao **Ministério de Minas e Energia**. Seu inteiro teor pode ser acessado por meio do *link* disponível no respectivo número de identificação.

Proposição	Autoria	Destino
INC 2564/2025	Julio Lopes	Ministério de Minas e Energia

Atenciosamente,

Deputado **CARLOS VERAS**

Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/INC/E/nº 304/2025

A Sua Excelência a Senhora

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicação**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência **Indicação** apresentada por parlamentar desta Casa com endereçamento ao **Ministério das Relações Exteriores**. Seu inteiro teor pode ser acessado por meio do *link* disponível no respectivo número de identificação.

Proposição	Autoria	Destino
INC 2125/2025	Gustavo Gayer	Ministério das Relações Exteriores

Atenciosamente,

Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/INC/E/nº 306/2025

A Sua Excelência a Senhora

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicação**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência **Indicação** apresentada por parlamentar desta Casa com endereçamento ao **Ministério de Portos e Aeroportos**. Seu inteiro teor pode ser acessado por meio do *link* disponível no respectivo número de identificação.

Proposição	Autoria	Destino
INC 2576/2025	Iza Arruda	Ministério de Portos e Aeroportos

Atenciosamente,

Deputado **CARLOS VERAS**

Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/INC/E/nº 307/2025

A Sua Excelência a Senhora

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência **Indicações** apresentadas por parlamentar desta Casa com endereçamento ao **Ministério do Esporte**. O inteiro teor de cada Indicação pode ser acessado por meio do *link* disponível no respectivo número de identificação.

Proposição	Autoria	Destino
INC 2535/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2536/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2537/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2538/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2539/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2540/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2541/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2542/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2543/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2544/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2545/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2546/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2547/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2548/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2549/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2550/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

INC 2551/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2552/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2553/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2554/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2555/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2556/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2557/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2558/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2559/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2560/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2561/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2562/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2563/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2569/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2570/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2571/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2572/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2573/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2574/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2575/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2602/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2603/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2604/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2605/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2606/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2607/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2608/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2609/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2615/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2616/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2617/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2618/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2619/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2620/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2621/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2622/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2623/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

INC 2624/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2625/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2626/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2627/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2628/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2629/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2630/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2631/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2632/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2633/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2634/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2635/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2636/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2637/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2638/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2639/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2640/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2641/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2642/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2643/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2644/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2645/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2646/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2647/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2648/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2649/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2650/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2681/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2683/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2684/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2685/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2686/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2687/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2688/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2689/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2690/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2691/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

INC 2692/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2693/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2694/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2696/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2697/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2698/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2699/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2700/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2701/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2702/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2703/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2704/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2705/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2706/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2707/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2708/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2709/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2710/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2711/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2712/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2713/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2714/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2715/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2716/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2717/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2718/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2719/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2720/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2721/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2722/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2723/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2724/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2725/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2726/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2727/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2728/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2729/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

INC 2730/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2731/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2732/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2733/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2734/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2735/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2736/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2737/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2738/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2739/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2740/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2741/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte
INC 2742/2025	Raimundo Santos	Ministério do Esporte

Atenciosamente,

Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/INC/E/nº 271/2025

A Sua Excelência a Senhora

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência **Indicações** apresentadas por parlamentares desta Casa com endereçamento ao **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**. O teor de cada Indicação pode ser acessado por meio do *link* disponível no seu respectivo número de identificação.

PROPOSIÇÃO	AUTORIA	DESTINO
INC 2516/2025	Capitão Alberto Neto	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
INC 2528/2025	Marcos Tavares	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
INC 2652/2025	Amom Mandel	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
INC 2664/2025	Amom Mandel	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
INC 2669/2025	Amom Mandel	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
INC 2671/2025	Amom Mandel	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
INC 2672/2025	Amom Mandel	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
INC 2750/2025	Evair Vieira de Melo	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Atenciosamente,

Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/INC/E/nº 309/2025

A Sua Excelência a Senhora

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicação**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência **Indicação** apresentada por parlamentar desta Casa com endereçamento ao **Ministério do Trabalho e Emprego**. Seu inteiro teor pode ser acessado por meio do *link* disponível no respectivo número de identificação.

Proposição	Autoria	Destino
INC 2565/2025	Mário Heringer	Ministério do Trabalho e Emprego

Atenciosamente,

Deputado **CARLOS VERAS**

Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/INC/E/nº 310/2025

A Sua Excelência a Senhora

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência **Indicações** apresentadas por parlamentares desta Casa com endereçamento ao **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. O inteiro teor de cada Indicação pode ser acessado por meio do *link* disponível no respectivo número de identificação.

Proposição	Autoria	Destino
INC 2487/2025	Amom Mandel	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
INC 2662/2025	Amom Mandel	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
INC 2759/2025	Carlos Veras	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Atenciosamente,

Deputado **CARLOS VERAS**

Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/INC/E/nº 311/2025

A Sua Excelência a Senhora

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência **Indicações** apresentadas por parlamentares desta Casa com endereçamento ao **Ministério dos Transportes**. O inteiro teor de cada Indicação pode ser acessado por meio do *link* disponível no respectivo número de identificação.

Proposição	Autoria	Destino
INC 2481/2025	Gilson Daniel	Ministério dos Transportes
INC 2496/2025	Carlos Jordy	Ministério dos Transportes
INC 2501/2025	Daniel Agrobom	Ministério dos Transportes
INC 2504/2025	Coronel Meira	Ministério dos Transportes
INC 2505/2025	Murillo Gouvea	Ministério dos Transportes
INC 2509/2025	Julia Zanatta	Ministério dos Transportes
INC 2518/2025	Capitão Alberto Neto	Ministério dos Transportes
INC 2577/2025	Junio Amaral	Ministério dos Transportes

Atenciosamente,

Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/INC/E/nº 312/2025

A Sua Excelência a Senhora

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência **Indicações** apresentadas por parlamentares desta Casa com endereçamento a **Presidência da República**. O inteiro teor de cada Indicação pode ser acessado por meio do *link* disponível no respectivo número de identificação.

Proposição	Autoria	Destino
INC 2762/2025	Rosana Valle	Presidência da República
INC 2745/2025	Marreca Filho	Presidência da República

Atenciosamente,

Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/INC/E/nº 313/2025

A Sua Excelência a Senhora

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicação**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência **Indicação** apresentada por parlamentar desta Casa com endereçamento à **Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República**. O inteiro teor da Indicação pode ser acessado por meio do *link* disponível no respectivo número de identificação.

Proposição	Autoria	Destino
INC 2494/2025	Gustavo Gayer	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

Atenciosamente,

Deputado **CARLOS VERAS**

Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/INC/E/nº 314/2025

A Sua Excelência a Senhora

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Indicação**

(datado eletronicamente)

Senhora Ministra,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência **Indicação** apresentada por parlamentar desta Casa com endereçamento à **Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República**. O inteiro teor da Indicação pode ser acessado por meio do *link* disponível no respectivo número de identificação.

Proposição	Autoria	Destino
INC 2753/2025	Marcos Tavares	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Atenciosamente,

Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

INDICAÇÃO Nº _____/2025
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Sugere ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes a adoção de boas práticas de gestão e transparência para assegurar eficiência, controle social e continuidade das obras de adequação da BR-163/SC, com destaque para o viaduto de Guaraciaba, executadas pelo DNIT.

Senhor Ministro,

Considerando os impactos sociais e econômicos do possível atraso/paralisação das obras da BR-163/SC no município de Guaraciaba, indico a Vossa Excelência que determine ao DNIT a implementação imediata do seguinte pacote de gestão e transparência, alinhado às melhores práticas de administração pública e de gerenciamento de projetos, aplicado às obras da BR-163/SC:

1) Planejamento estratégico da obra (documento público)

- Publicar um Plano Estratégico da Obra contendo: escopo detalhado, EAP/entregas, baseline e caminho crítico, cronograma físico-financeiro por marcos, matriz de responsabilidades (RACI), indicadores de desempenho (KPIs) e premissas/ restrições.
- Divulgar versões e revisões (histórico de alterações), com justificativa técnica para eventuais aditivos e reprogramações.

2) Painel público de acompanhamento (dashboard)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

- Disponibilizar um painel online de fácil acesso para a população, com atualização semanal, contendo no mínimo:
 - % de execução física, empenhos/pagamentos e saldo;
 - marcos e datas previstas x realizadas;
 - fotos georreferenciadas da obra;
 - interdições/desvios vigentes;
 - acidentes/ocorrências (com medidas adotadas);
 - nº de trabalhadores ativos e empregos gerados;
 - licenças/autorizações e pendências ambientais;
 - contrato e aditivos (síntese, CNPJ da empresa, vigência e valores).
 - Incluir API/arquivo aberto (CSV/JSON) para reuso por imprensa, academia e municípios.
 - Afixar QR Code em tapumes/placas de obra e nos acessos do perímetro urbano de Guaraciaba, apontando para o painel.

3) Governança e interlocução federativa

- Instituir Comitê Gestor Interfederativo (Ministério, DNIT, Governo de SC, Prefeitura e Câmara de Vereadores de Guaraciaba, e convidar MPF/PRF quando pertinente), com reuniões quinzenais e atas públicas.
- Designar ponto focal do DNIT para Guaraciaba, com SLA de resposta (48–72h) a ofícios e demandas locais.

4) Gestão de riscos e plano de contingência

- Publicar Matriz de Riscos (financeiros, operacionais, ambientais e de segurança viária), com gatilhos, responsáveis e planos de resposta.
- Divulgar Plano de Contingência para manter frentes essenciais e evitar demissões na hipótese de restrição orçamentária temporária, garantindo sinalização e segurança no perímetro urbano.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 10/10/2025 18:11:50.177 - Mesa

INC n.2509/2025

5) Comunicação e controle social

- Ativar Ouvidoria dedicada (0800/WhatsApp e formulário web) para receber e responder reclamações/sugestões de moradores e comerciantes com resultados transparentes de atendimento.
- Realizar audiência pública local para apresentar o Plano Estratégico, o cronograma e o painel, e prestação de contas trimestral.

6) Transparência orçamentária e contratual

- Divulgar processo SEI da obra (número e tramitações essenciais), fonte de receita e de despesa na LOA/2025 e créditos, empresa contratada (CNPJ) e todos os aditivos com suas justificativas.
- Publicar relatório mensal de empenhos, liquidações e pagamentos, com eventuais pendências e cronograma de regularização.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 2025

Deputada Federal Júlia Zanatta
(PL/SC).



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



* C D 2 5 5 0 2 3 3 5 5 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

REQUERIMENTO Nº _____/2025
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Requer o envio de Indicação ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes sugerindo a adoção de boas práticas de gestão e transparência para a obra da BR-163/SC (viaduto de Guaraciaba), conforme texto anexo

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes a Indicação que acompanha este requerimento, sugerindo a implementação das medidas elencadas para assegurar eficiência, continuidade e controle social das obras da BR-163/SC.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 2025

Deputada Federal Júlia Zanatta
(PL/SC).

Apresentação: 10/10/2025 18:11:50.177 - Mesa

INC n.2509/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255023554000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



* C D 2 5 5 0 2 3 3 5 5 4 0 0 0 *



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

OFÍCIO Nº 2/2026/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-902 - Brasília/DF

e-mail: aspar@transportes.gov.br

Assunto: Análise da Indicação nº 2509/2025, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta (PL/SC).

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 2201/2025/ASPAR/GM (SEI nº 10521847), que solicita manifestação sobre a Indicação nº 2509/2025, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta (PL/SC), sugerindo a adoção de boas práticas de gestão e transparência para assegurar eficiência, controle social e continuidade das obras de adequação da BR-163/SC, com destaque para o viaduto de Guaraciaba, executadas pelo DNIT (SEI nº 10521843).

2. Sobre o assunto a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, por intermédio do OFÍCIO Nº 2829/2025/SNTR (SEI nº 10712440), encaminhou o Ofício nº 349821/2025/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI Nº 10707736) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com as informações e demais esclarecimentos requeridos. Destaca-se:

(...)

2. A esse respeito, de ordem do Diretor-Geral e conforme análise da área técnica, informo que no que diz respeito aos itens "1, 2 e 6, que o DNIT disponibiliza, em seu sítio eletrônico, o Portal Cidadão (<https://servicos.dnit.gov.br/portalcidadao/>), ferramenta que apresenta panorama geral das obras em execução. No referido portal, é possível acessar informações filtradas por tipo de obra, unidade federativa, rodovia (BR), contrato e convênio, sendo apresentados dados como empresa contratada; rodovia, trecho e segmento; extensão; objeto contratual; modalidade licitatória; datas de assinatura, ordem de início e término; dias paralisados; empresas responsáveis pela supervisão e execução; além de informações financeiras, como medições, valores empenhados, saldo contratual, percentuais de avanço físico e registros fotográficos, entre outras.

3. Destaca-se, ainda, a disponibilização dos Mapas Gerenciais no mesmo portal, os quais apresentam a localização das obras por meio de mapas subdivididos por estado, classificados por tipo e acompanhados de legenda com dados básicos resumidos, possibilitando acompanhamento transparente e contínuo pelo cidadão.

4. Em complemento ao item 2, ressalto que o sítio eletrônico do DNIT conta com a seção "Alertas e Serviços" (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/noticias-alerta-de-servicos/>), na qual são publicados avisos sobre interdições, alterações e restrições de trânsito realizadas pelo Departamento, contendo informações como quilômetro da ocorrência, horário previsto e demais orientações necessárias à segurança dos usuários.

5. Quanto ao item 3, informo que à Unidade Local de Chapecó, encontra-se à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail (claudio.neves@dnit.gov.br ; 16ul.cco@dnit.gov.br) e telefones (48) 3229-1733/1734/1735.

6. No tocante ao item 4, alerto que todos os contratos firmados por este Departamento contemplam matriz de riscos devidamente avaliada e aprovada no âmbito da contratação.

7. Adicionalmente, no que se refere ao item 5, relativo à solicitação de criação de ouvidoria dedicada, esclareço que os cidadãos já dispõem de canal próprio para o encaminhamento de reclamações, sugestões, dúvidas e pedidos de informação, por meio da plataforma Fala.BR, a qual operacionaliza o acesso às informações públicas e contribui para o fortalecimento da participação social e da transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

(...)

3. Diante do exposto, informo que esta Secretaria-Executiva está ciente e ratifica a manifestação técnica apresentada.

Atenciosamente,

ADRUALDO DE LIMA CATÃO
Secretário Executivo - Substituto

Anexos: I - OFÍCIO Nº 2829/2025/SNTR (SEI nº 10712440);
II - Ofício nº 349821/2025/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI Nº 10707736).



Documento assinado eletronicamente por **Adrualdo de Lima Catão, Secretário-Executivo, Substituto**, em 07/01/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10726616** e o código CRC **272B64E8**.



Referência: Processo nº 50000.048713/2025-99



SEI nº 10726616

Espanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 2829/2025/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

Secretário-Executivo

Secretaria Executiva - SE

Ministério dos Transportes - MT

C/C:

Ao Senhor

DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR

Ministério dos Transportes - MT

Assunto: Indicação nº 2509/2025, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício Nº 2201/2025/ASPAR/GM (SEI Nº 10521847), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/GM, que encaminha a Indicação Nº 2509/2025 (SEI Nº 10521843), de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta (PL/SC), que trata da adoção de boas práticas de gestão e transparência para assegurar eficiência, controle social e continuidade das obras de adequação da BR-163/SC, com destaque para o viaduto de Guaraciaba (SC), executadas pelo DNIT. A Indicação trata dos seguintes tópicos:

(...)

1) Planejamento estratégico da obra (documento público);

- Publicar um Plano Estratégico da Obra contendo: escopo detalhado, EAP/entregas, baseline e caminho crítico, cronograma físico-financeiro por marcos, matriz de responsabilidades (RACI), indicadores de desempenho (KPIs) e premissas/restrições.
- Divulgar versões e revisões (histórico de alterações), com justificativa técnica para eventuais aditivos e reprogramações.

2) Painel público de acompanhamento (dashboard);

Disponibilizar um painel online de fácil acesso para a população, com atualização semanal, contendo no mínimo:

- % de execução física, empenhos/pagamentos e saldo;
- marcos e datas previstas x realizadas;
- fotos georreferenciadas da obra;
- interdições/desvios vigentes;
- acidentes/ocorrências (com medidas adotadas);
- n.º de trabalhadores ativos e empregos gerados; licenças/autorizações e pendências ambientais;
- contrato e aditivos (síntese, CNPJ da empresa, vigência e valores).
- Incluir API/arquivo aberto (CSV/JSON) para reuso por imprensa, academia e municípios.

- Afixar QR Code em tapumes/placas de obra e nos acessos do perímetro urbano de Guaraciaba, apontando para o painel.
- 3) Governança e interlocução federativa;
 - Instituir Comitê Gestor Interfederativo (Ministério, DNIT, Governo de SC, Prefeitura e Câmara de Vereadores de Guaraciaba, e convidar MPF/PRF quando pertinente), com reuniões quinzenais e atas públicas.
 - Designar ponto focal do DNIT para Guaraciaba, com SLA de resposta (48-72h) a ofícios e demandas locais.
 - 4) Gestão de riscos e plano de contingência;
 - Publicar Matriz de Riscos (financeiros, operacionais, ambientais e de segurança viária), com gatilhos, responsáveis e planos de resposta.
 - Divulgar Plano de Contingência para manter frentes essenciais e evitar demissões na hipótese de restrição orçamentária temporária, garantindo sinalização segurança no perímetro urbano.
 - 5) Comunicação e controle social;
 - Ativar Ouvidoria dedicada (0800/WhatsApp e formulário web) para receber e responder reclamações/sugestões de moradores e comerciantes com resultado transparentes de atendimento.
 - Realizar audiência pública local para apresentar o Plano Estratégico, o cronograma e o painel, e prestação de contas trimestral.
 - 6) Transparência orçamentária e contratual.
 - Divulgar processo SEI da obra (número e tramitações essenciais), fonte de receita e de despesa na LOA/2025 e créditos, empresa contratada (CNPJ) e todos os aditivos com suas justificativas.
 - Publicar relatório mensal de empenhos, liquidações e pagamentos, com eventuais pendências e cronograma de regularização.
- (...)

2. Sobre o tema, de modo a subsidiar a resposta ao solicitante, informo que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em retorno ao Ofício N° 129/2025/COP/CGOP/DOP-SNTR/SNTR (SEI N° 10527410), enviou o Ofício n° 349821/2025/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI N° 10707736), em 29 de dezembro de 2025, com as informações e demais esclarecimentos requeridos, de onde, **sem prejuízo de suas integralidades**, destaco que:

(...)

2. A esse respeito, de ordem do Diretor-Geral e conforme análise da área técnica, informo que no que diz respeito aos itens "1, 2 e 6, que o DNIT disponibiliza, em seu sítio eletrônico, o Portal Cidadão (<https://servicos.dnit.gov.br/portalcidadao/>), ferramenta que apresenta panorama geral das obras em execução. No referido portal, é possível acessar informações filtradas por tipo de obra, unidade federativa, rodovia (BR), contrato e convênio, sendo apresentados dados como empresa contratada; rodovia, trecho e segmento; extensão; objeto contratual; modalidade licitatória; datas de assinatura, ordem de início e término; dias paralisados; empresas responsáveis pela supervisão e execução; além de informações financeiras, como medições, valores empenhados, saldo contratual, percentuais de avanço físico e registros fotográficos, entre outras.

3. Destaca-se, ainda, a disponibilização dos Mapas Gerenciais no mesmo portal, os quais apresentam a localização das obras por meio de mapas subdivididos por estado, classificados por tipo e acompanhados de legenda com dados básicos resumidos, possibilitando acompanhamento transparente e contínuo pelo cidadão.

4. Em complemento ao item 2, ressalto que o sítio eletrônico do DNIT conta com a seção "Alertas e Serviços" (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/noticias-alerta-de-servicos/>), na qual são publicados avisos sobre interdições, alterações e restrições de trânsito realizadas pelo Departamento, contendo informações como quilômetro da ocorrência, horário previsto e demais orientações necessárias à segurança dos usuários.

5. Quanto ao item 3, informo que à Unidade Local de Chapecó, encontra-se à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail (claudio.neves@dnit.gov.br ; 16ul.cco@dnit.gov.br) e telefones (48) 3229-1733/1734/1735.

6. No tocante ao item 4, alerta que todos os contratos firmados por este Departamento contemplam matriz de riscos devidamente avaliada e aprovada no âmbito da contratação.

7. Adicionalmente, no que se refere ao item 5, relativo à solicitação de criação de ouvidoria

dedicada, esclareço que os cidadãos já dispõem de canal próprio para o encaminhamento de reclamações, sugestões, dúvidas e pedidos de informação, por meio da plataforma Fala.BR, a qual operacionaliza o acesso às informações públicas e contribui para o fortalecimento da participação social e da transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

(...)

3. Assim, sem mais para o momento, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

ALLAN MACHADO MAGALHÃES

Secretário Nacional de Transporte Rodoviário - Substituto
SNTR-MT



Documento assinado eletronicamente por **Allan Magalhães Machado, Secretário Nacional de Transporte Rodoviário - Substituto**, em 31/12/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10712440** e o código CRC **74D161AE**.



Referência: Processo nº 50000.048713/2025-99



SEI nº 10712440

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretor Geral
Coordenação de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 349821/2025/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Senhora

VIVIANE ESSE

Secretária Nacional de Transporte Rodoviário

Ministério dos Transportes

Esplanada dos Ministérios – Bloco R, 2º Andar, Anexo, Ala Leste, Sala 200

70.044-902 – Brasília/DF

Referência: Ofício nº 129/2025/ASPAR/GM – Processo nº 50000.048713/2025-99 (na origem)

Assunto: Indicação nº 2509/2025, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta.

Senhora Secretária,

1. Trata-se da Indicação nº 2509/2025 de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta, que solicita adoção de gestão e transparência para assegurar eficiência, controle social e continuidade das obras de Adequação da rodovia BR-163, especialmente com destaque para o viaduto de Guaraciaba, no Estado de Santa Catarina. A saber:

1) Planejamento estratégico da obra (documento público);

- Publicar um Plano Estratégico da Obra contendo: escopo detalhado, EAP/entregas, baseline e caminho crítico, cronograma físico-financeiro por marcos, matriz de responsabilidades (RACI), indicadores de desempenho (KPIs) e premissas/restrições.
- Divulgar versões e revisões (histórico de alterações), com justificativa técnica para eventuais aditivos e reprogramações.

2) Painel público de acompanhamento (dashboard);

- Disponibilizar um painel online de fácil acesso para a população, com atualização semanal, contendo no mínimo:
 - % de execução física, empenhos/pagamentos e saldo;
 - marcos e datas previstas x realizadas;
 - fotos georreferenciadas da obra;
 - interdições/desvios vigentes;
 - acidentes/ocorrências (com medidas adotadas);
 - n.º de trabalhadores ativos e empregos gerados; licenças/autorizações e pendências ambientais;
 - contrato e aditivos (síntese, CNPJ da empresa, vigência e valores).
 - Incluir API/arquivo aberto (CSV/JSON) para reuso por imprensa, academia e municípios.
 - Afixar *QR Code* em tapumes/placas de obra e nos acessos do perímetro urbano de Guaraciaba, apontando para o painel.

3) Governança e interlocução federativa;

- Instituir Comitê Gestor Interfederativo (Ministério, DNIT, Governo de SC, Prefeitura e Câmara de Vereadores de Guaraciaba, e convidar MPF/PRF quando pertinente), com reuniões quinzenais e atas públicas.
- Designar ponto focal do DNIT para Guaraciaba, com SLA de resposta (48-72h) a ofícios e demandas locais.

4) Gestão de riscos e plano de contingência;

- Publicar Matriz de Riscos (financeiros, operacionais, ambientais e de segurança viária), com gatilhos, responsáveis e planos de resposta.
- Divulgar Plano de Contingência para manter frentes essenciais e evitar demissões na hipótese de restrição orçamentária temporária, garantindo sinalização segurança no perímetro urbano.

5) Comunicação e controle social;

- Ativar Ouvidoria dedicada (0800/WhatsApp e formulário web) para receber e responder reclamações/sugestões de moradores e comerciantes com resultado transparentes de atendimento.
- Realizar audiência pública local para apresentar o Plano Estratégico, o cronograma e o painel, e prestação de contas trimestral.

6) Transparência orçamentária e contratual.

- Divulgar processo SEI da obra (número e tramitações essenciais), fonte de receita e de despesa na LOA/2025 e créditos, empresa contratada (CNPJ) e todos os aditivos com suas justificativas.
- Publicar relatório mensal de empenhos, liquidações e pagamentos, com eventuais pendências e cronograma de regularização.

2. A esse respeito, de ordem do Diretor-Geral e conforme análise da área técnica, informo que no que diz respeito aos itens "1, 2 e 6, que o DNIT disponibiliza, em seu sítio eletrônico, o Portal Cidadão (<https://servicos.dnit.gov.br/portalcidadao/>), ferramenta que apresenta panorama geral das obras em execução. No referido portal, é possível acessar informações filtradas por tipo de obra, unidade federativa, rodovia (BR), contrato e convênio, sendo apresentados dados como empresa contratada; rodovia, trecho e segmento; extensão; objeto contratual; modalidade licitatória; datas de assinatura, ordem de início e término; dias paralisados; empresas responsáveis pela supervisão e execução; além de informações financeiras, como medições, valores empenhados, saldo contratual, percentuais de avanço físico e registros fotográficos, entre outras.

3. Destaca-se, ainda, a disponibilização dos Mapas Gerenciais no mesmo portal, os quais apresentam a localização das obras por meio de mapas subdivididos por estado, classificados por tipo e acompanhados de legenda com dados básicos resumidos, possibilitando acompanhamento transparente e contínuo pelo cidadão.

4. Em complemento ao **item 2**, ressalto que o sítio eletrônico do DNIT conta com a seção "**Alertas e Serviços**" (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/noticias-alerta-de-servicos/>), na qual são publicados avisos sobre interdições, alterações e restrições de trânsito realizadas pelo Departamento, contendo informações como quilômetro da ocorrência, horário previsto e demais orientações necessárias à segurança dos usuários.

5. Quanto ao **item 3**, informo que à Unidade Local de Chapecó, encontra-se à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail (claudio.neves@dnit.gov.br ; 16ul.cco@dnit.gov.br) e telefones (48) 3229-1733/1734/1735.

6. No tocante ao **item 4**, alerto que todos os contratos firmados por este Departamento contemplam matriz de riscos devidamente avaliada e aprovada no âmbito da contratação.

7. Adicionalmente, no que se refere ao **item 5**, relativo à solicitação de criação de ouvidoria dedicada, esclareço que os cidadãos já dispõem de canal próprio para o encaminhamento de reclamações, sugestões, dúvidas e pedidos de informação, por meio da plataforma **Fala.BR**, a qual operacionaliza o acesso às informações públicas e contribui para o fortalecimento da participação social e da transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
8. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS
Diretor-Geral substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Rocha de Barros, Diretor Geral-Substituto**, em 29/12/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23403882** e o código CRC **D4CF5655**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.032064/2025-45

SEI nº 23403882

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 2410/2025/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

ELISA PELLEGRINI

Assessora Especial da SEPAR/SRI/PR
Presidência da República

Assunto: Indicação nº 2509/2025, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta.

Senhora Assessora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, acuso o recebimento do OFÍCIO Nº 631/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 11 de novembro de 2025, que encaminha o teor da Indicação nº 2509/2025, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC), por meio da qual se sugerem medidas voltadas à adoção de boas práticas de gestão e de transparência, com vistas à eficiência, ao controle social e à continuidade das obras de adequação da BR-163/SC, em especial o viaduto do município de Guaraciaba, executadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

2. Sobre o assunto, informo que a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário – SNTR encontra-se em tratativas com o DNIT para obtenção dos esclarecimentos técnicos e demais subsídios necessários ao atendimento do referido pleito parlamentar.

3. Diante disso, solicito a gentileza de avaliar a possibilidade de dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim de viabilizar a consolidação das informações complementares requeridas.

4. Renovo votos de elevada estima e consideração.

Anexos: OFÍCIO Nº 2662/2025/SNTR (SEI 10633896)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Donmarques Anveres de Mendonça, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, Substituto**, em 10/12/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10640276** e o código CRC **E23990FA**.



Referência: Processo nº 50000.048713/2025-99



SEI nº 10640276

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 2662/2025/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário-Executivo
Secretaria Executiva - SE
Ministério dos Transportes - MT

C/C:

Ao Senhor
DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Ministério dos Transportes - MT

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PRAZO ADICIONAL - Indicação nº 2509/2025, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 2201/2025/ASPAR/GM (SEI nº [10521847](#)), de 13 de novembro de 2025, em que a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério - ASPAR/MT, encaminhou a esta Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, a Indicação nº 2509/2025, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta (PL/SC), (SEI nº [10521843](#)), sugerindo a adoção de boas práticas de gestão e transparência para assegurar eficiência, controle social e continuidade das obras de adequação da BR-163/SC, com destaque para o viaduto de Guaraciaba, executadas pelo DNIT.
2. Sobre o assunto, **solicito verificação quanto a possibilidade de dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias**, para a obtenção de subsídios adicionais junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, necessários para atendimento ao pleito em questão.
3. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e providências que se façam necessárias.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
ANDERSON LESSA LUCAS
Diretor de programa
SNTR/MT



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lessa Lucas, Diretor de Programa**, em 09/12/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10633896** e o código CRC **802F596C**.



Referência: Processo nº 50000.048713/2025-99



SEI nº 10633896

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br

Criado por [maria.franca](#), versão 4 por [maria.franca](#) em 09/12/2025 11:43:09.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 6798/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 15 de dezembro de 2025.

À Senhora
Elisa Cristina Guimarães Pellegrini
Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 2.656, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.
Referência: 00001.007273/2025-31.

Senhora Assessora Especial,

Em resposta ao Ofício nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 14 de novembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre a sugestão para que "promova editais federais específicos para estimular a merenda escolar com produção local (agricultura familiar), fortalecendo cadeias produtivas regionais, especialmente na Amazônia, com critérios de sustentabilidade".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 5235028/2025/Didaf/Cosan/Cgpae/Dirae (6409822).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 15/12/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6409857** e o código CRC **7F712098**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5235028/2025/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.034446/2025-11

INTERESSADO: ELLEN EDUARDA RIBEIRO DE AZEVEDO, MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA/DF

1. **ASSUNTO**

1.1. Análise da Indicação nº 2.656, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, recebida por meio do Ofício Nº 6324/2025/ASPAR/GM/GM-MEC o qual sugere que o MEC "promova editais federais específicos para estimular a merenda escolar com produção local (agricultura familiar), fortalecendo cadeias produtivas regionais, especialmente na Amazônia, com critérios de sustentabilidade".

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Constituição Federal de 1988
- 2.2. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009
- 2.3. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de manifestação do FNDE acerca da proposta constante da Indicação nº 2.656/2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual sugere que o MEC "promova editais federais específicos para estimular a merenda escolar com produção local (agricultura familiar), fortalecendo cadeias produtivas regionais, especialmente na Amazônia, com critérios de sustentabilidade".

4. **ANÁLISE**

4.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído em 1955, consiste na aliança entre educação alimentar e nutricional e o fornecimento de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos estudantes brasileiros durante o período letivo. O Programa é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e possui objetivos, diretrizes e procedimentos operacionais estabelecidos na Lei n. 11.947/2009, e regulamentado pela Resolução CD/FNDE n. 06/2020. Ademais, o PNAE é uma política pública que garante alimentação saudável e adequada a estudantes da educação básica em escolas públicas e conveniadas.

4.2. O Programa conta com um arcabouço legal institucionalizado que o caracteriza como Política de Estado que busca garantir segurança alimentar e nutricional por meio da oferta de alimentação escolar adequada, saudável, contínua e universal a todos os 41 milhões de estudantes da rede pública de ensino, distribuídos em mais de 150 mil escolas, nos 5.570 municípios. O orçamento do programa em 2025 soma 5,5 bilhões de reais, repassados para as entidades executoras (estados, Distrito Federal, municípios e escolas federais) de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, em caráter suplementar.

4.3. A descentralização do PNAE ocorreu na década de 1990, sendo institucionalizada em 1993, com a Lei nº 8.913/1994 (derivada da MP nº 1.784/1993). Essa legislação transferiu a execução do programa para estados e municípios, rompendo com o modelo centralizado em que a União comprava e distribuía os alimentos.

4.4. Posteriormente, a Lei nº 11.947/2009 aprofundou e consolidou esse modelo descentralizado como base do PNAE, permitindo que cada ente executor organize as compras de

alimentos de acordo com sua realidade produtiva, logística, cultural e socioambiental. A efetividade da aquisição da agricultura familiar, especialmente na Amazônia, depende de diagnóstico local, conhecimento das condições dos agricultores, planejamento da oferta e da sazonalidade, articulação com os gestores locais e infraestrutura disponível. Por isso, a política é coordenada nacionalmente, mas precisa ser executada localmente, onde se compreendem de fato a vocação produtiva e os desafios logísticos de cada território.

4.5. O FNDE é responsável por repassar os recursos financeiros federais diretamente às entidades executoras: estados, Distrito Federal, municípios e instituições federais de ensino. Essa forma de gestão é chamada de descentralização, pois o FNDE não executa diretamente a compra ou distribuição dos alimentos, mas transfere os valores para que cada entidade faça a gestão conforme suas necessidades locais.

4.6. Além disso, o FNDE, na qualidade de gestor federal do PNAE, atua na normatização, coordenação, acompanhamento e monitoramento da execução do Programa, cabendo às Entidades Executoras (Secretarias de Educação estaduais, municipais e distritais, assim como Instituições Federais de Ensino) a responsabilidade pela aquisição dos alimentos, elaboração dos cardápios e execução financeira dos recursos, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

4.7. Assim, a descentralização dos recursos do FNDE/PNAE fortalece a gestão local da alimentação escolar, assegurando que cada comunidade possa adaptar o programa às suas necessidades. Esse modelo promove eficiência, participação social e valorização da produção local, tornando o PNAE uma das políticas públicas mais abrangentes e bem estruturadas do Brasil.

4.8. A descentralização promove maior autonomia local, permitindo que gestores municipais e estaduais planejem cardápios e realizem compras de acordo com as características culturais e agrícolas de cada região; assegura mais agilidade na execução dos recursos, sem a necessidade de depender de processos centralizados em nível federal; garante a adequação nutricional dos alimentos ofertados aos estudantes, respeitando hábitos alimentares e incentivando práticas saudáveis; e fortalece a agricultura familiar ao destinar parte dos recursos à aquisição de seus produtos, estimulando a economia local e contribuindo para a sustentabilidade.

4.9. Adicionalmente, a valorização da produção local e regional constitui princípio fundamental do PNAE, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Nessa seara, o PNAE busca fortalecer circuitos curtos de comercialização, dinamizar a economia dos pequenos produtores e garantir alimentos frescos, saudáveis e culturalmente adequados aos estudantes.

4.10. Para assegurar esses objetivos, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 estabelece que a aquisição de alimentos da agricultura familiar ocorra por meio de chamada pública, instrumento que garante transparência, ampla participação e critérios de priorização que favorecem os fornecedores locais. Para fins de organização territorial, utiliza-se a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias (IBGE, 2017), garantindo que a prioridade recaia, em primeiro lugar, sobre os agricultores do próprio município. Conforme o art. 35 da Resolução, o processo de seleção dos projetos segue a seguinte ordem de prioridade:

- Fornecedores locais;
- Região geográfica imediata
- Região geográfica intermediária;
- Outras localidades do estado;
- Outras regiões do país

4.11. A experiência acumulada demonstra que a compra local é mais efetiva quando gerida pelos próprios entes que conhecem os agricultores, a dinâmica das cadeias produtivas, a sazonalidade e os desafios logísticos. Assim, eventuais iniciativas federais devem respeitar e fortalecer o arranjo cooperativo existente, evitando sobrepor ou fragmentar mecanismos de contratação já consolidados no PNAE, e priorizando ações de apoio técnico, formação, ampliação de capacidades e instrumentos de mapeamento

da oferta local medidas que potencializam, de forma sustentável, a aquisição da agricultura familiar em todo o país. Assim, editais centralizados podem deslocar a responsabilidade dos entes locais, contrariando o desenho constitucional e legal do PNAE, que prevê: coordenação nacional pela União, mas gestão e execução descentralizada.

5. CONCLUSÃO

5.1. Nesse contexto, a proposta constante da Indicação nº 2.656/2025, ao sugerir a criação de editais federais específicos para estimular a alimentação escolar com produção local, merece ser analisada à luz da lógica federativa do PNAE. A própria concepção constitucional do programa e sua regulamentação pela Lei nº 11.947/2009 reconhecem que a compra de gêneros alimentícios, especialmente da agricultura familiar, depende de diagnóstico territorial, de logística local, da articulação entre nutricionistas, gestores e agricultores e das necessidades de cada rede de ensino. Por isso, a política foi desenhada para que a União atue como indutora e reguladora, enquanto a execução e a contratação permanecem descentralizadas, garantindo maior eficiência, transparência e aderência às condições reais de produção de cada território, inclusive na Amazônia.

5.2. Diante do federalismo de cooperação previsto na Constituição de 1988 e da descentralização executiva que estrutura o PNAE, a aquisição de alimentos especialmente da agricultura familiar deve permanecer sob responsabilidade dos entes locais, com a União atuando como indutora, equalizadora e coordenadora da política.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA DE OLIVEIRA SCOTTON, Chefe de Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar**, em 03/12/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL HENRIQUE BANDONI, Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 03/12/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 05/12/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS RICARDO SOUSA GUTERRES, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 08/12/2025, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 09/12/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5235028** e o código CRC **9DF97D97**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 6818/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 16 de dezembro de 2025.

À Senhora
Elisa Cristina Guimarães Pellegrini
Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 2.678, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.
Referência: 00001.007273/2025-31.

Senhora Assessora Especial,

Em resposta ao Ofício nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 14 de novembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre a sugestão para a "estruturação de medidas para alcance da meta de alfabetização ainda em locais afetados por desastres naturais".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica Conjunta nº 74/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (6352572).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 16/12/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6413529** e o código CRC **8B3DA1E2**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 74/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007605/2025-05

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

1. ASSUNTO

1.1. Estruturação de medidas para alcance da meta de alfabetização ainda em locais afetados por desastres naturais.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [LEI Nº 15.247, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025](#) - Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso), por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

2.2. [Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023](#) - Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

2.3. [Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2023](#). Estabelece critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) em regime de colaboração, por meio do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da Indicação nº 2.678, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual sugere a "estruturação de medidas para alcance da meta de alfabetização ainda em locais afetados por desastres naturais". A presente Nota Técnica tem a finalidade de apresentar as medidas realizadas por esta pasta em prol do alcance das metas de alfabetização ainda em locais afetados por desastres naturais.

4. ANÁLISE

4.1. A Secretaria de Educação Básica, (SEB/MEC) reconhece a importância e a pertinência da proposta, sobretudo diante dos desafios enfrentados pelo país para garantir a alfabetização das crianças na idade certa, conforme amplamente evidenciado pelos dados recentes divulgados por este Ministério. Neste sentido, esta Secretaria corrobora a necessidade de atenção especial aos territórios impactados por desastres naturais, que frequentemente vivenciam rupturas significativas em suas rotinas educacionais.

4.2. Acerca do tema da alfabetização, o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025. O Compromisso tem por objetivo assegurar que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos, considerando os impactos da pandemia sobre esse público.

4.3. Dentre as estratégias voltadas à promoção do regime de colaboração, foi instituído, por meio da Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2023, o Plano de Ação do Território Estadual (PATE), de vigência anual, como instrumento complementar ao Plano de Ações Articuladas (PAR), destinado a subsidiar a implementação das ações do Compromisso, mediante a cooperação entre a União, os estados e os municípios.

4.4. O PATE contempla um conjunto de iniciativas voltadas à formação de profissionais e à disponibilização de materiais didáticos suplementares, com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens. Tais ações devem ser executadas pelos estados em articulação com seus municípios, com assistência técnica e/ou financeira do Governo Federal, a fim de atender às demandas específicas de cada território estadual.

4.5. Destaca-se que os recursos destinados à reprodução de materiais complementares e às ações de formação são repassados aos estados após processo de pactuação e planejamento conjunto com os municípios, para execução no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR). Nessa perspectiva, as Secretarias Estaduais de Educação registram, no sistema próprio, as ações que pretendem desenvolver em parceria com as redes municipais que aderirem ao Plano de Ação do Território Estadual (PATE). Posteriormente, as ações cadastradas são submetidas à análise do MEC e, uma vez aprovadas, são disponibilizadas para adesão dos municípios, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

4.6. Ressalta-se, ainda, que foi elaborada e apresentada estratégia de priorização orientada pelos resultados do Indicador Criança Alfabetizada 2024, com o objetivo de fortalecer as ações voltadas à alfabetização, assegurando que recursos e esforços sejam direcionados de forma mais eficiente ao alcance das metas pactuadas até 2030, especialmente a obtenção de, no mínimo, 80% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental. Quanto à metodologia adotada, optou-se pela abordagem de medição de risco, fundamentada na probabilidade de não cumprimento da meta (probabilidade) e na estimativa do quantitativo de estudantes potencialmente afetados (impacto). Tal direcionamento é considerado essencial para a estruturação de apoio técnico mais efetivo, sobretudo em contextos de maior vulnerabilidade educacional.

4.7. Além disso, a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização tem atuado na formação de gestores e representantes das redes de ensino, bem como no apoio à identificação de municípios, regionais e escolas prioritárias, proporcionando acompanhamento técnico e pedagógico direcionado.

4.8. Outra frente importante consiste no incentivo para o uso pedagógico da Plataforma de Avaliações do CAEd, disponibilizada pelo MEC (<https://criancaalfabetizada.caeddigital.net/#!/minhapagina>), que apoia professores do 1º ao 5º ano no processo de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, com avaliações de leitura, língua portuguesa e matemática para as redes municipais e estaduais, de modo que os resultados dessas avaliações destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem em sala de aula.

4.9. Ademais, no mês de agosto de 2025, foi lançado o "Guia de Apoio à Avaliação Contínua da Aprendizagem", um material técnico referente a orientações práticas para auxiliar no monitoramento do progresso dos estudantes em processo de alfabetização, ofertado aos gestores e professores.

4.10. Para além das ações apresentadas, o MEC também promove o reconhecimento dos resultados educacionais alcançados por meio da concessão do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, cujo segundo edital será lançado em breve, como forma de valorização e incentivo às boas práticas educacionais.

4.11. Além disso, com o intuito de fortalecer as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada nos territórios, representações estaduais, com perfil gerencial, com poder de decisão, articulação e governança no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da respectiva Política de Alfabetização do Território, foram convidadas a participarem dos últimos dois Ciclos Formativos da Renalfa. A participação das referidas representações consolidou uma oportunidade de formação e de articulação do trabalho voltado ao fortalecimento das ações prioritárias desenvolvidas pelas políticas estaduais, em regime de colaboração com os municípios, especialmente no contexto dos atuais desafios para a garantia da alfabetização.

4.12. Enfatizamos ainda que esta pasta, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Instituto Reúna e Vozes da Educação, realizou o lançamento do Guia de Ações Educacionais em resposta a emergências climáticas. O documento compõe o Pacto Nacional

pela Recomposição das Aprendizagens, que se constitui como uma política pública, que oferece apoio técnico e financeiro para que estados e municípios desenvolvam ações e programas voltados à recomposição das aprendizagens de estudantes com defasagem na aprendizagem escolar. O guia está disponível no link: <https://mecred.mec.gov.br/recurso/367618>.

4.13. No âmbito do apoio direto às escolas, o MEC, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), repassa recursos financeiros diretamente às instituições públicas de educação básica para apoiá-las em despesas de manutenção, infraestrutura e aquisição de materiais didático-pedagógicos. Entre as iniciativas desenvolvidas pelo PDDE, destacam-se as Ações Integradas desta Secretaria de Educação Básica (SEB), que têm como objetivo apoiar a gestão escolar, fortalecendo a autonomia das escolas e a participação da comunidade escolar. Essas ações incentivam a autogestão e o controle social dos recursos. A Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Escolar (CGGE), vinculada à Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE/SEB/MEC), atua na operacionalização das Ações Integradas do PDDE no âmbito da SEB, oferecendo consultoria e suporte às diversas iniciativas, inclusive aquelas voltadas para o alcance das metas de alfabetização.

4.14. Na perspectiva da formação continuada de profissionais de educação, atinentes à necessidade de garantir a continuidade da alfabetização em contextos marcados por desastres naturais, reforça-se o quanto é fundamental assegurar condições mínimas para que as escolas sigam funcionando e as crianças continuem aprendendo. Nessas situações, as políticas educacionais precisam oferecer estratégias que realmente fortaleçam o trabalho dos profissionais da educação, ajudando-os a responder de maneira ágil, acolhedora e sensível às demandas que surgem em momentos de crise. A formação continuada, nesse sentido, torna-se um pilar essencial: é por meio dela que docentes e equipes escolares desenvolvem competências específicas para enfrentar desafios pedagógicos, sociais e emocionais, e, para apoiar esse processo, o MEC dispõe do AVAMEC, uma plataforma que oferece cursos gratuitos e acessíveis destinados ao aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação.

4.15. Nesse contexto, os cursos ofertados no AVAMEC tornam-se ainda mais relevantes, por reunirem formações que ampliam as competências dos profissionais da educação e os preparam para atuar com segurança, responsabilidade e sensibilidade em situações de emergência.

4.16. Ao disponibilizar conteúdos sobre planejamento pedagógico, acolhimento socioemocional, uso de tecnologias acessíveis e estratégias de ensino pensadas para momentos de crise, o AVAMEC torna-se uma ferramenta essencial para ajudar as redes de ensino a manterem o processo educativo mesmo diante de dificuldades. A plataforma apoia os profissionais para que se sintam mais confiantes e preparados para lidar com períodos de instabilidade, contribuindo para preservar o direito das crianças de continuar aprendendo e evitando que aquelas que estão em fase de alfabetização sejam ainda mais prejudicadas por situações de calamidade.

4.17. Entre as formações disponíveis, destaca-se o curso “Uso de Recursos Educacionais Digitais”, voltado especialmente para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental. O curso aborda a integração de ferramentas digitais ao planejamento pedagógico, orientando docentes sobre como elaborar aulas apoiadas em Recursos Educacionais Digitais e potencializar a aprendizagem por meio de tecnologias acessíveis.

4.18. Outro exemplo é o curso “Inovação Pedagógica nas Relações de Ensino e Aprendizagem das Escolas de Educação Básica”, que aprofunda práticas pedagógicas inovadoras e o uso qualificado de tecnologias na sala de aula. A formação discute o conceito de inovação pedagógica e sua articulação com o uso de tecnologias digitais, além de trabalhar a aprendizagem criativa e o protagonismo dos estudantes. Também promove reflexões sobre as transformações nas relações de ensinar e aprender no contexto da cultura digital, apresentando experiências exitosas de criação de ambientes inovadores e favoráveis à aprendizagem nas escolas.

4.19. Adicionalmente, o curso “Estratégias Socioemocionais para as Infâncias” objetiva contribuir para o desenvolvimento integral das crianças, ao abordar como fatores contextuais influenciam suas trajetórias, reconhecer a presença das habilidades socioemocionais na vida cotidiana e relacionar a aprendizagem socioemocional à formação integral. Dessa forma, ao fortalecer a formação dos profissionais da educação e oferecer recursos que apoiam a continuidade do ensino em qualquer

circunstância, o AVAMEC se consolida como um aliado fundamental na garantia do direito de aprender, mesmo nos momentos mais desafiadores.

4.20. No âmbito das ações voltadas a regiões impactadas por desastres naturais, destaca-se que a crise climática no Brasil configura um fenômeno complexo, exigindo respostas rápidas, coordenadas e integradas do poder público e da sociedade para prevenção e mitigação de danos. O MEC, no exercício de suas competências, implementou medidas emergenciais estratégicas, garantindo atendimento prioritário ao Rio Grande do Sul em 2024, por meio de ações específicas que envolvem a articulação direta com lideranças e com equipes técnicas dos territórios. Nesse contexto, uma das estratégias apresentadas consistiu na realização de reuniões de orientação estratégica, com a participação de altas lideranças deste Ministério e dos estados, cujo objetivo foi alinhar diretrizes e promover o engajamento político-institucional necessário para a implementação das ações propostas. Ademais, foram realizadas reuniões técnicas quinzenais, entre as equipes do MEC e as equipes estaduais, com foco no planejamento, na execução e no acompanhamento das estratégias pactuadas.

4.21. Em caráter emergencial, o MEC criou e operacionalizou o PDDE Emergencial do Rio Grande do Sul, com o objetivo de apoiar a retomada segura das aulas e minimizar os impactos sobre os processos de aprendizagem após os eventos climáticos extremos ocorridos entre setembro de 2023 e maio de 2024 naquele estado. O PDDE garante às escolas discricionariedade na utilização dos recursos descentralizados, permitindo o uso tempestivo do mesmo, atuando em suas necessidades rotineiras e emergenciais. A disponibilização de recursos emergenciais viabilizou a recomposição da infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, além da oferta de suporte técnico às redes de ensino, garantindo condições mínimas para a retomada das atividades escolares e contribuindo para mitigar os impactos sobre os indicadores de aprendizagem.

4.22. Outra estratégia implementada foi a elaboração do Protocolo de Atendimento Emergencial aos Municípios do Rio Grande do Sul, documento orientador para gestores educacionais quanto ao cadastramento das demandas emergenciais das escolas da rede pública de educação básica, por meio dos instrumentos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Plano de Ações Articuladas (PAR), possibilitando ao Ministério da Educação (MEC) realizar o dimensionamento dos prejuízos causados e identificar as necessidades de apoio técnico e financeiro levantadas e planejar quais ações serão mais efetivas para atendimento aos entes.

4.23. Adicionalmente, o calendário escolar do estado foi flexibilizado por deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE), permitindo ajustes na carga horária e reorganização curricular, em conformidade com a legislação vigente. As iniciativas mostraram-se essenciais para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas, incluindo o ciclo de alfabetização, reconhecidamente sensível a interrupções prolongadas.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvidas a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI), a Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação (DIFOR) e a Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE), considera ter prestado as considerações pertinentes à Indicação nº 2.678, de 2025 (6349174), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual sugere a "estruturação de medidas para alcance da meta de alfabetização ainda em locais afetados por desastres naturais".

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

RITA ESTHER FERREIRA DE LUNA
Diretora de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminha-se à ASPAR/MEC.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

6.



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a) de Políticas e Diretrizes da Educação Integração Básica**, em 12/12/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Esther Ferreira de Luna, Diretor(a) de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação**, em 15/12/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 15/12/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6352572** e o código CRC **9F6CEF6D**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 6836/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

À Senhora
Elisa Cristina Guimarães Pellegrini
Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 2.534, de 2025, de autoria do Deputado Federal Rafael Brito.
Referência: 00001.007273/2025-31.

Senhora Assessora Especial,

Em resposta ao Ofício nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 14 de novembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre a sugestão para a "criação de programa nacional de formação inicial e continuada dos profissionais de apoio que atuam como auxiliares da educação infantil".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica Conjunta nº 76/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (6353903).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 17/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6417588** e o código CRC **7CBD3613**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 76/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007630/2025-81

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL RAFAEL BRITO

1. ASSUNTO

1.1. Criação de programa nacional de formação inicial e continuada dos profissionais de apoio que atuam como auxiliares da educação infantil.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Programa de Formação Continuada para Diretores Escolares e Técnicos das Secretarias de Educação \(PRODITEC\).](#)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da Indicação nº 2.534, de 2025, de autoria do Deputado Federal Rafael Brito, o qual sugere a "criação de programa nacional de formação inicial e continuada dos profissionais de apoio que atuam como auxiliares da educação infantil".

4. ANÁLISE

4.1. Em referência à Indicação em tela, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) reconhece o mérito da proposta, que contribui para o fortalecimento das políticas de valorização e formação dos profissionais que atuam como auxiliares na Educação Infantil — temática essencial para a qualidade dessa etapa de ensino —, bem como a pertinência da iniciativa e sua sintonia com as políticas de formação promovidas pelo Ministério da Educação (MEC).

4.2. Informa-se, por oportuno, que o tema encontra-se em processo de execução por esta pasta, por meio da articulação entre a Coordenação-Geral de Formação de Gestores e Técnicos da Educação Básica (CGFORG/DIFOR/SEB/MEC) e a Coordenação-Geral e a Coordenação-Geral de Educação Infantil (COGEI/DPDI/SEB/MEC).

4.3. Neste sentido, o Termo de Execução Descentralizada (TED) encontra-se formalizado junto ao Instituto Federal Goiano (IF Goiano), o qual disponibiliza a oferta de 40.000 (quarenta mil) vagas para o Curso Técnico de Formação de Auxiliar de Docência de Educação Infantil, com carga horária de 800 horas, recentemente incorporado ao escopo do Programa de Formação Continuada para Diretores Escolares e Técnicos das Secretarias de Educação (PRODITEC), destinado a apoiar as redes de ensino na qualificação dos profissionais que atuam na educação infantil.

4.4. O curso contempla componentes teóricos e práticos voltados ao desenvolvimento das competências necessárias ao exercício da função. Assim, a formação mencionada visa qualificar, de forma padronizada, os profissionais que já atuam na educação infantil, concedendo-lhes, ao final, certificação como técnico habilitado para a função, promovendo, assim, maior qualidade do serviço prestado e contribuindo para a valorização desses profissionais, em consonância aos objetivos apresentados na indicação parlamentar.

4.5. A estratégia configura-se como uma iniciativa inovadora, implementada em caráter experimental. Assim, após a avaliação da primeira oferta, propõe-se a inserção deste curso no catálogo permanente de cursos da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), deste ministério.

4.6. O MEC articulou-se com as secretarias municipais e estaduais de educação, que, neste momento, encontram-se em processo de adesão e de indicação dos profissionais por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC). Ressalta-se que para as inscrições de

cursistas, faz-se imprescindível que as Secretarias de Educação acessem o Módulo PAR 4 do SIMEC, assinem o Termo de Adesão e realizem a indicação dos profissionais habilitados até o dia 21 de dezembro de 2025.

4.7. Acrescenta-se ainda que, paralelamente, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) consulta acerca da identidade e da função do Auxiliar de Docência na Educação Infantil. Assim, foi instalada uma Comissão Especial, coordenada pela Conselheira Maria do Pilar Lacerda, tendo como relator o Conselheiro Heleno Araújo, cujo trabalho está pautado para a reunião de dezembro do CNE.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvidas a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e a Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação (DIFOR), manifesta apoio e expressa convergência entre as ações em processo de implementação por parte deste Ministério e a Indicação nº 2534/2025, de autoria do Deputado Federal Rafael Brito, que sugere a “criação de programa nacional de formação inicial e continuada dos profissionais de apoio que atuam como auxiliares da educação infantil”. Considera-se, portanto, que, por se tratar de ação já abarcada por iniciativas desta Pasta, não se faz necessária a criação de um programa específico.

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

RITA ESTHER FERREIRA DE LUNA
Diretora de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação

De acordo. Encaminha-se à ASPAR/MEC.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a) de Políticas e Diretrizes da Educação Integração Básica**, em 15/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Esther Ferreira de Luna, Diretor(a) de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação**, em 16/12/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 16/12/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6353903** e o código CRC **306A7262**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 6857/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

À Senhora
Elisa Cristina Guimarães Pellegrini
Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 2.651, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.
Referência: 00001.007273/2025-31.

Senhora Assessora Especial,

Em resposta ao Ofício nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 14 de novembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi sobre a sugestão para "incluir, como tema transversal no currículo escolar da educação do Ensino Médio e Fundamental, o estudo da disciplina de Educação Ambiental, com foco em biomas locais, conservação e uso sustentável dos recursos".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 526/2025/GAB/SECADI/SECADI (6386128).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 18/12/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6421703** e o código CRC **E057234F**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 526/2025/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.007597/2025-99

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

1. **ASSUNTO**

1.1. Indicação nº 2.651, de 2025. Sugere ao Ministério da Educação incluir, como tema transversal no currículo escolar da Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, o estudo da disciplina de Educação Ambiental, com foco em biomas locais, conservação e uso sustentável dos recursos.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 9.795/1999 — Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

2.2. Lei nº 14.926/2024 — Altera a Lei nº 9.795/99, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A Indicação nº 2.651, de 2025, sugere ao Ministério da Educação incluir, como tema transversal no currículo escolar da Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, o estudo da disciplina de Educação Ambiental, com foco em biomas locais, conservação e uso sustentável dos recursos.

4. **ANÁLISE**

4.1. Ressalta-se, inicialmente, que a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) já se encontra estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e recentemente atualizada pela Lei nº 14.926, de 2024, para assegurar a atenção ao tema da mudança ambiental, aos planos de prevenção e enfrentamento de desastres e emergências climáticas e socioambientais, bem como à conservação da biodiversidade.

4.2. Conforme a PNEA, a Educação Ambiental deve ser realizada de forma transversal, inter, trans e multidisciplinar, em todos os níveis e modalidades, sendo uma prática educativa integrada, contínua e permanente no ensino formal, não devendo ser implantada como disciplina, exceto nas licenciaturas ou em algumas áreas de formação técnica relacionadas ao meio ambiente. Neste mesmo sentido, preceituam as atuais Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental, estabelecidas pela Resolução nº 02/2012 do Conselho Nacional de Educação. Essas normativas já determinam que a Educação Ambiental deve estar presente em todos os níveis e modalidades da educação, sugerindo atenção às temáticas socioambientais, contudo garantindo a autonomia pedagógica das escolas e a multiplicidade de práticas e metodologias pedagógicas, conforme as particularidades regionais e locais dos territórios e comunidades escolares.

4.3. Nesse sentido, confira-se o que afirma a Lei nº 9.795/1999:

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

4.4. Por sua vez a Resolução CNE nº 02/2012:

Art. 8º A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

4.5. No tocante às propostas que se referem à base curricular da educação básica, note-se que estas dependem de aprovação do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme preconiza a Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), resguardada a autonomia pedagógica das escolas. Confira-se:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

(...)

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

4.6. Diante das normativas supracitadas, da importância do caráter transversal preceituado em todas elas para a Educação Ambiental e da competência atribuída ao CNE, a Coordenação-Geral de Educação Ambiental para a Diversidade e Sustentabilidade manifesta-se **CONTRÁRIA** à Indicação nº 2.651, de 2025.

4.7. Note-se que a Indicação propõe como “tema transversal o estudo de disciplina”, categoria contraditória ou ambígua entre a transversalidade e o caráter disciplinar da proposta de Educação Ambiental para o currículo escolar da Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, das escolas brasileiras.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Com essas considerações, encaminhamos a presente Minuta de Nota Técnica, com manifestação **CONTRÁRIA** à Indicação nº 2.651, de 2025.

À consideração superior.

Assinado eletronicamente
HUGO LEONARDO PEREIRA BEZERRA
Coordenador de Educação Ambiental

De Acordo.

Assinado eletronicamente
VIVIANE VAZZI PEDRO
Coordenadora-Geral de Educação Ambiental para a Diversidade e Sustentabilidade

De acordo, encaminhe-se.

Assinado eletronicamente
MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI
Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 15/12/2025, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Vazzi Pedro, Coordenador(a)-Geral**, em 16/12/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Pereira Bezerra, Coordenador(a)**, em 16/12/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6386128** e o código CRC **7BD8E5E9**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 6891/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

À Senhora
Elisa Cristina Guimarães Pellegrini
Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 2.522, de 2025, de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira.
Referência: 00001.007273/2025-31.

Senhora Assessora Especial,

Em resposta ao Ofício nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 29 de setembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação do Conselho Nacional de Educação – CNE sobre a sugestão para que "não homologue e determine o reexame da proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), em razão de vícios de legalidade e afronta aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 63/2025/SE/CNE/CNE (6393837).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 19/12/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **6427240** e o código CRC **E9D711D0**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 63/2025/SE/CNE/CNE

PROCESSO Nº 23123.007618/2025-76

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA

1. **ASSUNTO**

1.1. Indicação nº 2.522, de 2025, de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Constituição Federal, de 1988 (CF/1988).

2.2. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

2.3. Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata a presente Nota Técnica da análise e encaminhamento de resposta à Indicação nº 2.522, de 2025 (6351027), de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira, a qual sugere ao Ministro de Estado da Educação que "não homologue e determine o reexame da proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), em razão de vícios de legalidade e afronta aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa", redigida nos seguintes termos:

...

Senhor Ministro,

Com fundamento no art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugiro que o senhor não homologue, por ora, a proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), e que determine seu reexame integral à luz dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa.

A proposta do CNE contém diversos vícios de conteúdo e de procedimento: foi apreciada sem tempo hábil de análise pelos conselheiros; introduz normas sem fundamentação técnica; desconsidera pareceres anteriores de órgãos do MEC; amplia despesas administrativas; reduz a transparência das consultas públicas e concentra competências excessivas na Presidência do Conselho.

Apenas a título de exemplo, observa-se que o novo texto impõe a realização preferencial de reuniões presenciais, limitando o uso de meios virtuais e contrariando o dever de economicidade, eficiência, princípios que devem reger a administração pública. Ignora, também, a experiência administrativa consolidada durante a pandemia, quando o CNE manteve normalidade de funcionamento com custos significativamente menores.

Diante desse conjunto de inconsistências, o Ministro da Educação deve determinar o reexame do texto, a fim de assegurar sua conformidade legal e administrativa, observando as seguintes diretrizes:

- a. Rever o procedimento de aprovação, garantindo publicidade, prazo adequado de análise e debate pelos conselheiros;
- b. Reavaliar dispositivos que ampliem despesas, cargos ou estruturas administrativas sem justificativa técnica;
- c. Revisar a limitação das reuniões virtuais, restabelecendo a prioridade do formato remoto;
- d. Evitar delegações de poder que comprometam a colegialidade e a transparência das deliberações;
- e. Assegurar compatibilidade entre a estrutura administrativa do CNE e a do MEC;

f. Submeter o texto a análise jurídica e técnica prévia dos órgãos competentes do Ministério.

...

3.2. Ato contínuo, o excelentíssimo parlamentar apresenta a seguinte justificativa para a referida Indicação:

O Conselho Nacional de Educação é órgão de Estado e, como tal, deve pautar-se pelos mais elevados padrões de racionalidade, transparência e zelo com o erário. O novo Regimento Interno aprovado, contudo, suscita preocupações quanto à sua legalidade e à sua adequação aos princípios que regem a administração pública.

O processo de aprovação foi apressado e sem ampla discussão, o que afronta o dever de motivação e publicidade dos atos administrativos. Também suscita válidos questionamentos sobre violações ao princípio democrático, que é especialmente relevante para um órgão colegiado, como é o CNE. É fundamental que o Conselho seja regido por instrumento concebido a partir do embate entre diferentes pontos de vista e visões do mundo. Caso contrário, rende-se à lógica de cooptação do órgão, que apesar de ser do interesse de determinados grupos representados, não deve prevalecer porque não é do interesse público.

O texto contém dispositivos sem embasamento técnico ou parecer prévio, além de reintroduzir práticas questionadas por órgãos jurídicos e regulatórios do próprio MEC. Para ficar em um exemplo, ressaltasse A exemplo da competência de deliberação sobre convalidação de estudos de graduação e pós-graduação strico sensu realizados de forma irregular, expressamente desaconselhados pela Seres/MEC e pela Conjur/MEC Viola-se, assim, o princípio da motivação, que é instrumento para se combater a impessoalidade e privilegiar o princípio republicano.

Há também risco de ampliação indevida da estrutura administrativa, sem correspondência com o quadro de cargos do Ministério, e a criação de prerrogativas excessivas à Presidência do Conselho, que fragilizam a colegialidade. Soma-se a isso a restrição às consultas externas, que reduz a participação social e o acesso à informação, violando-se o princípio democrático. O CNE, como toda a administração pública, deve servir aos cidadãos e não lhes virar as costas.

A situação é agravada pela opção de privilegiar reuniões presenciais onerosas, quando a experiência recente provou a plena efetividade das modalidades virtuais, mais econômicas e democráticas. Tal medida afronta os princípios da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa, que devem orientar toda a gestão pública. A Lei nº 4.024/1961 estabelece que o CNE deve reunir-se ordinariamente a cada dois meses, mas o Conselho tem se reunido mensalmente em plenário, o que amplia despesas e contraria a norma legal. O novo regimento, em vez de corrigir essa distorção, tende a institucionalizá-la. Em um país em que o próprio Ministério da Educação é incapaz de manter orçamento para adquirir livros para as crianças, aumentar seu próprio gasto sem qualquer contrapartida para a população é uma violação nefasta.

Por essas razões, é essencial que o Ministério da Educação promova o reexame da proposta antes de sua homologação, garantindo adequação técnica, legal e moral ao texto final, de modo que o CNE continue exercendo sua função com eficiência, austeridade e legitimidade institucional.

...

3.3. Feitas as considerações acima, passemos à análise pormenorizada do pleito.

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cumpre-se atestar que demanda similar à presente foi respondida por intermédio da **Nota Técnica 61 (6363785), datada de 27 de novembro de 2025**, oportunidade em que este Conselho Nacional encaminhou ao Excelentíssimo Deputado Federal Nikolas Ferreira as informações requeridas no Requerimento de Informação nº 6.530/2025, acerca dos gastos do Conselho Nacional de Educação (CNE) com passagens, diárias e jetons.

4.2. Desta feita, em face da demanda em análise ter sido instaurada em **13 de outubro de 2025**, presume-se que o parlamentar não possuía prévio conhecimento do teor da **Nota Técnica 61 (6363785)**. Assim, informa-se que parte considerável dos elementos que consubstanciam a presente demanda foram sobejamente tratados na oportunidade de elaboração da **Nota Técnica 61 (6363785)**.

4.3. Ato contínuo, informa-se que por intermédio da Portaria nº 810, publicada no D.O.U. de 1º/12/2025, Seção 1, Pág. 88, o Ministro de Estado da Educação homologou o **Parecer CNE/CP nº 21, de 3 de setembro de 2025** (https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/setembro-2025/pccp021_25.pdf). Por conseguinte, atesta-se a impossibilidade fática de atender ao pleito de reexame contido na presente Indicação nº 2.522, de 2025.

4.4. Isto posto, especificamente no tocante ao objeto da matéria aduzida na Indicação nº 2.522, de 2025 (6351027), sobretudo no que tange às supostas inconsistências no processo de deliberação e no próprio conteúdo de proposta de reforma do Regimento Interno do CNE, contido no **Parecer CNE/CP nº 21, de 3 de setembro de 2025**, tem-se a esclarecer o que segue.

a. Rever o procedimento de aprovação, garantindo publicidade, prazo adequado de análise e debate pelos conselheiros;

A respeito da temática, tem-se a informar que o texto final do Parecer CNE/CP nº 21/2025 é resultado de um processo colegiado extenso, exaustivo e parcimonioso, conforme extrai-se de seu próprio corpo, *litteris*:

Considerações da Correlatora

A Comissão examinou as recomendações apresentadas pelo MEC, as quais, em sua maioria, decorrem de questões legais, razão pela qual este Parecer é por seu atendimento integral, acolhendo-se, portanto, o pedido de reexame.

*Feita essa incorporação, abriu-se oportunidade para o recebimento de contribuições dos Conselheiros, tendo em vista a nova composição do CNE estabelecida em agosto de 2024. **No dia 18 de junho de 2025, foi solicitado aos Conselheiros o envio de sugestões sobre a proposta de Regimento, por e-mail enviado pela Coordenação-Geral de Assuntos do Colegiado – CGAC. Todas as sugestões recebidas – nomeadamente dos eminentes Conselheiros Antonio Cesar Russi Callegari, Cleunice Matos Rehem, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Monica Sapucaia Machado, Otavio Luiz Rodrigues Jr. e Paulo Fossatti – foram apreciadas e incorporadas na maior extensão possível, resguardada a pertinência com o sentido geral do texto já aprovado pelo Conselho Pleno e com a fundamentação jurídica aplicável. Em seguida, como resultado das discussões da Comissão, foram feitos novos ajustes, deles resultando a versão 8. Esta foi integrada à pauta da sessão do Conselho Pleno de 2 de setembro de 2025, e submetida a deliberação, conforme a praxe. Adicionalmente, a Secretaria-Executiva enviou a proposta, em e-mail específico, datado de 29 de agosto de 2025. Os dispositivos alterados, suprimidos ou acrescentados foram destacados em azul e acompanhados da respectiva justificativa, de modo a evidenciar as modificações. Os ajustes exclusivamente formais ou gramaticais foram incorporados sem realce.***

A votação da proposta realizou-se em sessões nos dias 2 e 3 de setembro de 2025, observado o quórum regimental. Segundo orientação aprovada no início dos trabalhos, votou-se primeiramente o corpo da proposta e em seguida, passou-se à apresentação dos destaques. Ato contínuo, foram realizados debates e votação em separado de cada um dos oito destaques. A deliberação foi concluída no dia 3 de setembro de 2025, com a aprovação da proposta que segue com este Parecer.

...

Conforme o exposto acima, constata-se que a proposta de Regimento Interno inserida no Parecer CNE/CP nº 21/2025 foi elaborada de forma colegiada, de modo a permitir, de forma ampla, irrestrita e em prazo razoável, as sugestões dos conselheiros e das conselheiras que compõem o CNE.

Comprova-se ainda que o rito deliberativo observou integralmente o procedimento previsto no Regimento Interno do CNE à época vigente (Portaria MEC nº 1306/99 - https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/regimento_interno_cne.pdf), inclusive no que concerne ao **pedido de vistas**, prerrogativa dos conselheiros e das conselheiras, conforme o disposto no art. 32 da Portaria MEC nº 1306/99:

Do Pedido de Vista

Art. 32 – Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão, do Conselho Pleno ou da respectiva Câmara, desde que antes da votação. (grifo nosso)

§ 1º - A Matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§ 2º - O Conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Conselho Pleno ou à Câmara onde o processo estiver tramitando.

§ 3º - Nas deliberações que envolvam pedidos de vistas terá precedência o voto do relator do processo.

Por conseguinte, com fulcro nas evidências trazidas à colação, informa-se que o texto do Parecer CNE/CP nº 21/2025, no qual consta a proposta de novo Regimento Interno do CNE, zelou pelo princípio da publicidade e, ato contínuo, foi concebido a partir de ostensivo processo participativo de seus membros, com a primazia do princípio da colegialidade e do franco respeito aos princípios do contraditório e majoritário.

b. Reavaliar dispositivos que ampliem despesas, cargos ou estruturas administrativas sem justificativa técnica;

Conforme outrora exposto na **Nota Técnica 61 (6363785)**, os gastos de custeio do CNE são condignos com a atuação deste Conselho, e, ademais, também foram previstos na proposta orçamentária aprovada pelo Congresso na LOA 2025. Destarte, frise-se que o novo Regimento Interno do CNE não induz qualquer ampliação de despesa, sobretudo por se tratar de unidade orçamentária vinculada ao Ministério da Educação.

Destaca-se ainda que, em face da imposição contida no art. 2º da Lei nº 9.131/1995, a eficácia das manifestações do CNE está condicionada à homologação ministerial. Nesta esteira, todos os pareceres do CNE são submetidos previamente à análise técnica e jurídica do Ministério da Educação, visando subsidiar a tomada de decisão homologatória por parte do Ministro de Estado da Educação. Desta forma, afasta-se a ocorrência de qualquer incongruência orçamentária, administrativa ou estrutural no documento em análise.

c. Revisar a limitação das reuniões virtuais, restabelecendo a prioridade do formato remoto;

Conforme outrora exposto na **Nota Técnica 61 (6363785)**, as reuniões dos colegiados que compõem o CNE ocorreram integralmente de forma remota durante o período da pandemia da COVID-19 em razão dos motivos de força maior intrínsecos àquele momento. Ademais, as reuniões ocorridas por meio de videoconferência tomaram forma a partir do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, que dispõe acerca da possibilidade de utilização do referido formato por parte dos colegiados da administração pública federal.

Em que pese o Decreto nº 10.416/2020 permanecer em vigor, entende-se que, atualmente, em face da cessação dos efeitos da pandemia da COVID-19, o aludido regulamento, ao dispor sobre a **possibilidade** e não sobre a **obrigatoriedade** de reuniões realizadas por videoconferência, delega à conveniência e à oportunidade dos dirigentes do colegiado a decisão pela permanência ou não da utilização da videoconferência como modalidade adequada às suas reuniões.

Ademais, há evidências concretas, pontuadas amiúde na **Nota Técnica 61 (6363785)**, que apontam para uma maior qualidade de produção normativa nos períodos de predominância das reuniões presenciais e híbridas, fator incisivo para fundamentar a decisão pela preferência dos encontros presenciais do colegiado, haja vista a convergência deste formato com o interesse público, em face do

aprimoramento propiciado pelas deliberações que ocorrem em ambientes públicos e abertos ao diálogo direto com a sociedade, em contraponto àquelas realizadas em espaços virtuais infensos às pressões legítimas e às demandas cidadãs, as quais requerem contato direto e debate democrático para florescerem.

d. Evitar delegações de poder que comprometam a colegialidade e a transparência das deliberações;

Conforme o exposto no item "a", o processo de elaboração e de deliberação do Parecer CNE/CP nº 21/2025 deu-se de forma colegiada, transparente e pública.

Reitere-se ainda que a análise jurídica prévia realizada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação não identificou no texto de novo Regimento Interno qualquer indício de que o novo modelo regimental do CNE possa representar qualquer tipo de mitigação ou mesmo violação aos princípios da colegialidade e da transparência.

e. Assegurar compatibilidade entre a estrutura administrativa do CNE e a do MEC;

A Lei nº 4.024/1961, com redação dada pela Lei nº 9.131/1995, assim dispõe:

...

[Art. 7º](#) O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de **assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto**, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

...

Outrossim, assim dispõe o Decreto nº 12.769/2025, que versa sobre a estrutura organizacional do Ministério da Educação:

Art. 2º O Ministério da Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

...

III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Educação; e

...

Art. 54. Ao Conselho Nacional de Educação cabe exercer as competências de que trata a [Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961](#).

...

Isto posto, evidencia-se que o CNE constitui-se em órgão colegiado de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, se encontrando vinculado administrativa, orçamentária e funcionalmente ao Ministério da Educação. Desta forma, o novo Regimento Interno do CNE está em perfeita sintonia com a estrutura do Ministério da Educação, observando estritamente os ditames do Decreto nº 12.769/2025.

f. Submeter o texto a análise jurídica e técnica prévia dos órgãos competentes do Ministério.

Consoante o descrito no item "b", em face da imposição contida no art. 2º da Lei nº 9.131/1995, a eficácia das manifestações do CNE está condicionada à homologação ministerial. Nesta esteira, todos os pareceres do CNE são submetidos previamente à análise técnica e jurídica do Ministério da Educação, visando subsidiar a tomada de decisão homologatória por parte do Ministro de Estado da Educação. Desta forma, informa-se que o Parecer CNE/CP nº 21/2025, sobretudo o projeto de resolução que o acompanha, foram devidamente submetidos à análise jurídica e técnica das áreas competentes do Ministério da Educação.

Com fulcro no exposto acima, este CNE considera ter atendido ao solicitado na Indicação nº 2.522, de 2025, de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira, e permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, este Conselho Nacional de Educação - CNE encaminha a presente Nota Técnica à ASPAR/MEC, para providências cabíveis.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário Executivo
Conselho Nacional de Educação



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTY GANZERT GOMES PATO, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/12/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6393837** e o código CRC **8AB80751**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 6898/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

À Senhora
Elisa Cristina Guimarães Pellegrini
Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 2.614, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.
Referência: 00001.007273/2025-31.

Senhora Assessora Especial,

Em resposta ao Ofício nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 14 de novembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi sobre a sugestão para a "implementação de treinamentos obrigatórios para professores para o manejo de episódios de agressividade de alunos com deficiência no ambiente escolar".

Atenciosamente,

RACHEL MOREIRA
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 541/2025/GAB/SECADI/SECADI (6409461).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Assessor(a)**, em 22/12/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6428956** e o código CRC **3FC119D3**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 541/2025/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.007596/2025-44

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

1. ASSUNTO

1.1. Indicação nº 2.614, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.2. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2.3. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

2.4. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação.

2.5. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e dispõe sobre seus princípios, diretrizes e instrumentos.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Ofício nº 6320/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 6348795), que encaminhou o Ofício nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (SEI nº 6348773), oriundo da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, acompanhado da cópia do Ofício nº 295/2025/1ªSec/INC/E (SEI nº 6348774) e da Indicação nº 2.614, de 2025 (SEI nº 6348788), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, que sugere a “implementação de treinamentos obrigatórios para professores voltados ao manejo de episódios de agressividade de alunos com deficiência no ambiente escolar”.

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, verifica-se que a análise da matéria insere-se nas competências da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (DIPEPI), nos termos do art. 36 do Decreto nº 11.691, de 2023, à qual incumbe planejar, coordenar e orientar a formulação de políticas voltadas à garantia do direito à educação inclusiva e transversal. Observa-se que a Indicação nº 2.614, de 2025 (SEI nº 6348788), apresenta sugestão ao Ministério da Educação para a implementação de treinamentos obrigatórios destinados a professores, com vistas ao manejo de episódios de agressividade de alunos com deficiência no ambiente escolar.

4.2. A Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Situações que autorizam contenção física generalizada e padronizada ensejam riscos de abusos e usos inadequados, além de reforçarem uma cultura de segregação e disciplinarização física que não se coaduna com o papel da escola como espaço de acolhimento, aprendizagem e proteção integral.

4.3. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, estabelece, em seu artigo 15, a obrigação de prevenir quaisquer formas de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante. Nesse sentido, ainda que sob a justificativa de segurança, a legitimação normativa de práticas de contenção física implica a normalização de condutas coercitivas com elevado potencial de violação à dignidade da pessoa humana, em afronta à vedação expressa de tais práticas.

4.4. Por sua vez, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), em seu art. 5º, dispõe que a pessoa com deficiência deve ser protegida contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, reconhecendo como especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso com deficiência. Assim, qualquer medida que autorize contenção física, ainda que em situações extremas, contribui para a normalização de práticas coercitivas que podem resultar em graves violações à integridade física, psicológica e moral dos estudantes público da Educação Especial.

4.5. Adicionalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 5º, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Ademais, o art. 18-A do mesmo diploma legal assegura o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, definindo este último como conduta que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize. A institucionalização de treinamentos voltados ao “manejo da agressividade” ou à contenção física pode, inadvertidamente, legitimar práticas que colidem frontalmente com tais dispositivos protetivos, expondo estudantes em condição de vulnerabilidade a situações vexatórias ou constrangedoras, vedadas pelo ordenamento jurídico pátrio.

4.6. Nesse contexto, cumpre observar que situações de crise ou comportamentos considerados disruptivos não constituem características inerentes aos estudantes público da Educação Especial. Assim, não se mostra cabível, tampouco desejável, a adoção de orientações gerais aplicáveis indistintamente a todos os estudantes com determinada condição diagnóstica, uma vez que cada sujeito deve ser compreendido em sua singularidade. Na perspectiva da Educação Inclusiva, adota-se o princípio de que o planejamento pedagógico deve ser orientado pelas demandas educacionais específicas de cada estudante.

4.7. O Ministério da Educação entende que o estudo de caso constitui metodologia relevante para conhecer as características e singularidades de cada estudante e, mediante diálogo entre a equipe pedagógica, o próprio estudante e sua família, propicia a definição de estratégias pedagógicas concretas que favoreçam o processo de escolarização sob a perspectiva inclusiva. Tal metodologia permite identificar as barreiras presentes no contexto escolar que podem contribuir para a ocorrência de situações de crise, bem como orientar sobre as medidas a serem adotadas caso tais situações se verifiquem.

4.8. O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, disciplina a natureza, a estrutura e os objetivos do estudo de caso em seu art. 11 e respectivos parágrafos.

Art. 11. O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II - análise das barreiras e do contexto escolar;

III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI (Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

§ 3º O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos

órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

§ 6º A avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

§ 7º A garantia da oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

4.8.1. Por fim, a articulação intersetorial entre a Educação e as políticas públicas de Saúde e Assistência Social constitui diretriz essencial para assegurar a atenção integral aos direitos dos estudantes com deficiência, em consonância com as competências institucionais de cada rede de apoio e com o princípio da proteção integral. Essa articulação fortalece a Rede de Proteção Social, garante o acompanhamento multiprofissional e viabiliza estratégias de apoio que transcendem o ambiente escolar, considerando as necessidades singulares de cada estudante em seu contexto familiar e comunitário.

5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo estas as informações prestadas, esta Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, encaminha à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) para análise e demais trâmites relativos à Indicação nº 2.614, de 2025 (SEI nº 6348788), no âmbito de suas atribuições institucionais.

À consideração superior.

Assinado eletronicamente

MARCO ANTONIO MELO FRANCO

Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva substituto

De acordo. Encaminhe-se,

Assinado eletronicamente

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 18/12/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Melo Franco, Diretor(a), Substituto**, em 19/12/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6409461** e o código CRC **A27D87D5**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 6913/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

À Senhora
Elisa Cristina Guimarães Pellegrini
Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares.
Referência: 00001.007273/2025-31.

Senhora Assessora Especial,

Em resposta ao Ofício nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 14 de novembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto às Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre a sugestão para o envio de recursos federais destinados à construção e aparelhamento de uma creche pública com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação infantil, garantir o atendimento integral a crianças de 0 a 5 anos de idade e promover a inclusão social e educacional de famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o desenvolvimento humano e o fortalecimento da rede municipal de ensino, nos bairros do município de Duque de Caxias, localizado no estado do Rio de Janeiro, listados abaixo.

	INC	BAIRRO
1	2587/2025	Nova Campinas
2	2588/2025	Parque Paulista
3	2589/2025	Parque Eldorado
4	2590/2025	Parque Equitativa
5	2591/2025	Imbariê
6	2592/2025	Taquara
7	2593/2025	Santa Cruz da Serra
8	2594/2025	Santa Lúcia
9	2757/2025	Pantanal

Atenciosamente,

RACHEL MOREIRA
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica Conjunta nº 5252171/2025 (6430415).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Assessor(a)**, em 22/12/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6430546** e o código CRC **1ED2FCC6**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007650/2025-51

SEI nº 6430546



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 5252171/2025

PROCESSO Nº 23034.034629/2025-28

INTERESSADO: ELLEN EDUARDA RIBEIRO DE AZEVEDO, MEC- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA - DF

1. ASSUNTO

1.1. Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei 12.695, de 25 de julho de 2012;

2.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023;

2.3. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;

2.4. Resolução CD/FNDE nº 4, de 5 de maio de 2020;

2.5. Resolução CD/FNDE nº 24, de 9 de dezembro de 2021;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manifestação técnica no âmbito da Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST) e da Coordenação-Geral de Programas Especiais (CGPES), ambas vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) acerca das indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, o qual sugere o envio de recursos federais destinados à construção e aparelhamento de uma creche pública com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na educação infantil, garantir o atendimento integral a crianças de 0 a 5 anos de idade e promover a inclusão social e educacional de famílias em situação de vulnerabilidade nos seguintes bairros do município de Duque de Caxias/RJ:

	INC	BAIRRO
1	2587/2025	Nova Campinas
2	2588/2025	Parque Paulista
3	2589/2025	Parque Eldorado
4	2590/2025	Parque Equitativa
5	2591/2025	Imbariê
6	2592/2025	Taquara
7	2593/2025	Santa Cruz da Serra
8	2594/2025	Santa Lúcia
9	2575/2025	Pantanal

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, insta salientar que o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que dentre outras providências, aprovou a estrutura regimental do Ministério da Educação (MEC), conferiu à pasta ministerial a condução da política nacional de educação (art. 1º, I, do Anexo I), *in verbis*:

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

4.2. Assim, cabe ao MEC a concepção dos critérios políticos e a implementação dos programas e projetos educacionais, definindo as diretrizes, os objetivos, a amplitude, a abrangência e os objetos de suas ações, sendo o FNDE, por sua vez, responsável por executar os programas e ações que lhe são atribuídos pelo órgão ministerial. Por conseguinte, importa registrar que esta Autarquia é responsável pela execução de políticas educacionais, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.3. No âmbito do FNDE, a Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) tem por competência gerir as ações pertinentes à implementação do apoio técnico e financeiro prestado aos entes federados por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR).

4.4. O PAR é uma estratégia de assistência técnica e financeira, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional. A Lei 12.695, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, também assenta no artigo 3º, *"Fica instituído o Comitê Estratégico do PAR, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de definir, monitorar e revisar as ações, programas e atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União (...), na forma de regulamento"*.

4.5. Isto posto, no conjunto de atribuições da DIGAP o apoio é realizado, por meio do PAR, em caráter suplementar e voluntário, consoante disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando condicionado à análise e aprovação das iniciativas pela Diretoria e posterior formalização de Termos de Compromisso com vistas ao repasse de recursos aos entes federados.

4.6. Como sobredito, o PAR se desenvolveu por meio de assistência técnica e financeira, contemplando iniciativas voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica, etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral, pública, entre outros). Por sua abrangência, envolve vários órgãos e entidades, tanto gestoras e operadoras do processo, como receptoras e parceiras, que atuam em diversas atividades. Com efeito, o PAR tem como foco a melhoria do acesso e permanência dos alunos e a melhoria da qualidade da Educação Básica nas redes públicas de ensino, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), para contribuir na melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

4.7. Em outro giro, atendo-se às suas competências, destacamos que a Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST) é responsável por estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional, propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas à rede física escolar, bem como realizar análise técnica de iniciativas destinadas à construção, reforma e ampliação de unidades escolares, conforme normas técnicas vigentes e parâmetros técnicos estabelecidos pelo MEC e pelo FNDE.

4.8. Por sua vez, a Coordenação-Geral de Programas Especiais (CGPES) tem a atribuição de coordenar a operacionalização do PAR e as análises técnicas que objetivam a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais, brinquedos, dentre outros objetos, com vistas à transferência de recursos voluntários da União e de emendas parlamentares.

4.9. Especificamente em relação às indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, e para as quais sugere o envio de recursos federais, esclarecemos que os entes federados devem realizar seu planejamento no PAR por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), e que é necessário que realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia.

4.10. É importante repisar que, na relação estabelecida com o município, cabe ao FNDE, resumidamente, a responsabilidade pela análise da iniciativa cadastrada pelo gestor no SIMEC, a formalização do respectivo termo de compromisso (TC) e o repasse dos recursos pactuados, bem como a verificação da conformidade de sua aplicação. Por sua vez, o ente municipal é competente por realizar o cadastro da iniciativa no sistema; enviar corretamente a respectiva documentação; fazer o aceite do TC, a licitação do empreendimento, a contratação da empresa vencedora do certame e a execução da obra; e encaminhar a documentação comprovante do cumprimento do objeto firmado e da prestação de contas dos montantes recebidos.

4.11. Desse modo, compete aos gestores interessados o cadastro de iniciativas no SIMEC, com o correspondente envio de documentação técnica para posterior análise pelo setor competente do FNDE. Na hipótese de aprovação das iniciativas cadastradas são efetuados os empenhos e firmados os Termos de Compromisso que possibilitam o repasse de recursos de acordo com os critérios estabelecidos nos normativos e a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia, sendo de responsabilidade dos entes a utilização dos recursos no cumprimento dos objetos pactuados.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto, encaminhamos os autos à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais para, se de acordo, proceder à ratificação do presente documento e posterior envio à Presidência do FNDE para resposta ao parlamentar.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 16/12/2025, às 06:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 16/12/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 17/12/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 17/12/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5252171** e o código CRC **115B4EE0**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 6920/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 22 de dezembro de 2025.

À Senhora
Elisa Cristina Guimarães Pellegrini
Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares.
Referência: 00001.007273/2025-31.

Senhora Assessora Especial

Em resposta ao Ofício nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 14 de novembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto às Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, encaminho a documentação anexa contendo as manifestações da Secretaria de Educação Básica – SEB e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre a sugestão para a disponibilização de recursos para a implantação de uma Escola Bilíngue em Tempo Integral com a finalidade de ampliar o acesso à educação pública de qualidade, fomentar a inclusão linguística e preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea e da economia global, nos bairros do município de Duque de Caxias, localizado no estado do Rio de Janeiro, listados abaixo.

	INC	BAIRRO
1	2578/2025	Nova Campinas
2	2579/2025	Parque Paulista
3	2580/2025	Parque Eldorado
4	2581/2025	Parque Equitativa
5	2582/2025	Imbariê
6	2583/2025	Taquara
7	2584/2025	Santa Cruz da Serra
8	2585/2025	Santa Lúcia
9	2756/2025	Pantanal

Atenciosamente,

RACHEL MOREIRA
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 77/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (6355129); e
II - Nota Técnica nº 5256474/2025/Copes/Cgpes/Digap (6431591).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Assessor(a)**, em 22/12/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6431634** e o código CRC **771A79F0**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 77/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007644/2025-02

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

1. ASSUNTO

1.1. Disponibilização de recursos para a implantação de uma Escola Bilingue em Tempo Integral com a finalidade de ampliar o acesso à educação pública de qualidade, fomentar a inclusão linguística e preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea e da economia global, nos bairros do município de Duque de Caxias, localizado no estado do Rio de Janeiro.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017](#) - Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

2.2. Base Nacional Comum Curricular - <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>.

2.3. [Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023](#). Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

2.4. [Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023](#). Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

2.5. [Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023](#). Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

2.6. [Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023](#). Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece estratégias no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

2.7. [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#). Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

2.8. [Resolução CEB/CNE nº 07, de 1º de agosto de 2025](#). Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

2.9. [Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024](#). Altera os arts. 37, 163, 165, 212-A e 239 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

2.10. [Portaria Interministerial MEC MF nº 4, de 30 de abril de 2025](#). Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2025.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, o qual sugere a disponibilização de recursos para a implantação de uma Escola Bilingue em Tempo Integral com a finalidade de ampliar o acesso à educação pública de qualidade, fomentar a inclusão linguística e preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea e da economia global, nos seguintes bairros do município de Duque de Caxias/RJ: Nova Campinas, Parque Paulista, Parque Eldorado, Parque Equitativa, Imbariê, Taquara, Santa Cruz da Serra, Santa Lúcia e Pantanal.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de Indicação do Deputado Federal Marcos Tavares referente à disponibilização de recursos para implantação de uma Escola Bilingue em Tempo Integral com a finalidade de ampliar o acesso à educação pública de qualidade, fomentar a inclusão linguística e preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea e da economia global, nos bairros do município de Duque de Caxias, localizado no estado do Rio de Janeiro.

4.1.1. A princípio, informa-se que o Ministério da Educação (MEC), lançou, em julho de 2023, o Programa Escola em Tempo Integral (ETI), que tem como objetivo induzir a criação de matrículas de tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Programa consiste em uma das políticas educacionais prioritárias do Governo Federal, tendo em vista o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), 2014-2024, que estabelece, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas ofereçam educação em tempo integral, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

4.2. O Programa Escola em Tempo Integral prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral e, nesse contexto, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco na ampliação da jornada escolar, na perspectiva da educação integral, e na priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

4.3. Primeiramente, cumpre estabelecer a competência desta pasta quanto ao pedido em questão. Esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), especificamente a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, é responsável pela gestão e apoio à implementação da política de expansão de matrículas de tempo integral, conforme indicado no Decreto nº 11.691/2023:

Art. 14. À Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica compete:

XIV - formular e implementar em âmbito nacional e em parceria com sistemas de ensino e instituições educativas e sociais, políticas, programas e ações de educação integral, inclusiva e integrada, com gradativa universalização do tempo integral;

4.4. No âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, apresenta-se a participação de matrículas de tempo integral do município de Duque de Caxias-RJ quanto à assistência financeira suplementar da União.

4.5. No que se refere ao Ciclo 2023/2024, o município pactuou e declarou matrículas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Ente	Matrículas Pactuadas com a União	Matrículas Declaradas pelo ente subnacional	Fomento recebido
Duque de Caxias - RJ	2.414	2.414	R\$ 16.349.756,46

4.6. O pagamento da assistência financeira do Ciclo 23/24 foi realizado da seguinte forma:

Fomento do Programa Escola em Tempo Integral - Duque de Caxias - RJ	
DATA	VALOR
28/12/23	R\$ 8.174.878,23
13/06/24	R\$ 8.174.878,23
-	Total: R\$ 16.349.756,46

4.7. Com relação ao fomento recebido, concluiu-se, por meio de consulta ao Sistema BB Gestão Ágil em setembro de 2025, que do fomento de R\$ 16.349.756,46 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) recebido pelo ente, sendo distribuído em 70% de despesas de Custeio e 30% de despesas de Capital, ainda há R\$ 570.043,44 (quinhentos e setenta mil quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) não executados.

4.8. No Ciclo 2024/2025, referente à pactuação de novas matrículas, o município pactuou e declarou matrículas de tempo integral, conforme a tabela abaixo:

Ente	Matrículas Pactuadas com a União	Matrículas Declaradas pelo ente
Duque de Caxias - RJ	2.141	2.141

4.9. Em sentido estrito, em referência às indicações do Deputado Federal Marcos Tavares que solicita disponibilização de recursos para a implantação de uma Escola Bilingue em Tempo Integral nos bairros Nova Campinas, Parque Paulista, Parque Eldorado, Parque Equitativa, Imbariê, Taquara, Santa Cruz da Serra, Santa Lúcia e Pantanal, no Município de Duque de Caxias/RJ, cabe destacar que a [Emenda Constitucional nº 135, de 20 de Dezembro de 2024](#) alterou os arts. 37, 163, 165, 212-A e 239 da Constituição Federal e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Destacam-se, em especial, os incisos XIV e XV incluídos no art. 212-A, que dispõem sobre a destinação de parte dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a criação de matrículas em tempo integral.

4.10. A referida emenda, posteriormente disciplinada nas [Portarias Interministerial MF/MEC nº 04/25](#), [Portaria MEC nº 586/2025](#) e mais recentemente, a [Portaria nº 605, de 29 de agosto de 2025](#), a qual dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

4.11. Diante desse contexto, a [Portaria nº 605, de 29 de agosto de 2025](#), regulamenta o inciso XIV do art. 212-A, da Emenda Constitucional nº 135 de 20 de dezembro de 2024, segundo o qual percentual de complementação da União poderá ser repassada para ações de fomento à criação de matrículas de tempo integral.

4.12. Sendo assim, conforme consta no Anexo da [Portaria nº 605/25](#), o município de Duque de Caxias - RJ, encontra-se elegível, nos termos da referida norma, para receber o fomento no valor total de R\$ 8.700.454,49 (oito milhões, setecentos mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

4.13. Quanto à disponibilização de recursos para implantação de Escolas Bilingues em Tempo Integral, ressaltamos que esta pasta dispõe apenas de informações quanto aos recursos a serem transferidos, conforme dispõe a Portaria nº 605/25 e com aplicação e prestação de contas conforme estabelecido no art. 7º da referida Portaria:

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e deverão ser aplicados e prestados contas conforme as regras da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

4.14. Em relação ao prazo de transferência dos recursos, o art. 1º da [Portaria nº 669, de 1º de outubro de 2025](#), que altera a Portaria MEC nº 605, estabelece que:

Art. 1º A Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 1º Fica autorizado ao FNDE repassar os valores constantes do Anexo II a esta Portaria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionalmente a cada rede de ensino e sem prejuízo do cumprimento do cronograma de desembolso da Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 28 de agosto de 2025, realizando eventuais ajustes necessários para garantia do cumprimento dos percentuais mínimos a serem repassados, conforme disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O valor total do fomento para cada rede de ensino, constante do Anexo II a esta Portaria, será repassado pelo FNDE, obedecendo a seguinte proporção para cada mês:

I - outubro de 2025: 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento);

II - novembro de 2025: 21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

III - dezembro de 2025: 21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); e

IV - janeiro de 2026: 15% (quinze por cento).

4.15. Seguem, abaixo, as informações quanto aos repasses a serem realizados ao município de Duque de Caxias/RJ, de acordo com o Anexo II da referida Portaria, que apresenta o cronograma de repasse:

Ente	Rede	Valor total do fomento a ser repassado	Valor de repasse em outubro de 2025	Valor de repasse em novembro de 2025	Valor de repasse em dezembro de 2025	Valor de repasse janeiro de 2026
Duque de Caxias	Municipal	R\$ 8.700.454,49	R\$ 3.697.693,15	R\$ 1.848.846,57	R\$ 1.848.846,57	R\$ 1.305.068,12

4.16. Quanto ao investimento em material pedagógico adequado, apresentado nas indicações do parlamentar, informa-se, ainda, que o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) executam o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público. Cada edição do PNLD é realizada por meio de edital específico publicado de forma conjunta entre MEC e FNDE, em cumprimento ao disposto no Decreto n. 12.021, de 2024, que alterou o Decreto n. 9.099, de 2017, e na Lei de Licitações e Contratos.

4.16.1. Todos os materiais, para serem inscritos nos editais, devem atender aos princípios de diversidade, inclusão e equidade, com ênfase na experiência do contexto sociocultural dos estudantes como mediadora do conhecimento. Esses materiais didáticos e literários, antes de chegar às mãos dos alunos e professores de todo o país, passam um processo que se inicia com a publicação de um edital específico que traz a definição do objeto, prazos e especificações técnicas e pedagógicas do material a ser distribuído. O edital é elaborado considerando as normas educacionais vigentes aplicáveis à etapa, especialmente Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como outras normas atinentes.

4.16.2. Os objetivos e procedimentos para avaliação, seleção e aquisição das obras no âmbito do PNLD estão explicitados no Decreto nº 12.021, que altera o Decreto n. 9.099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático. O processo é iniciado com a publicação de edital de convocação para inscrição de obras, por meio do qual são apresentados os procedimentos necessários para a inscrição e os critérios de avaliação adotados nas diferentes etapas do processo.

4.16.3. A fase da avaliação pedagógica, coordenada pela Secretaria de Educação Básica (SEB), tem por objetivo qualificar e/ou selecionar os livros inscritos conforme os critérios estabelecidos no edital. Nessa fase, são abordados aspectos como alinhamento com objetivos educacionais, clareza didática e atualização científica. O processo não apenas atua como filtro de qualidade, mas promove o aprimoramento contínuo dos livros e materiais.

4.16.4. Ressalta-se que já está contemplado pelo PNLD material em língua estrangeira tanto em materiais didáticos quanto literários. Registra-se também que os materiais didáticos do PNLD são impressos em versão bilingue (BRAILLE) e que o Programa conta com materiais em versão digital com acréscimos de objetos digitais, atendendo, dessa forma, ao que propõe a Indicação do parlamentar.

5.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvidas a Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE) e a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI), considera, no limite de sua competência, ter prestado as considerações acerca das Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares, o qual sugere a disponibilização de recursos para a implantação de uma Escola Bilíngue em Tempo Integral com a finalidade de ampliar o acesso à educação pública de qualidade, fomentar a inclusão linguística e preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea e da economia global, nos seguintes bairros do município de Duque de Caxias/RJ: Nova Campinas, Parque Paulista, Parque Eldorado, Parque Equitativa, Imbariê, Taquara, Santa Cruz da Serra, Santa Lúcia e Pantanal.

À consideração superior.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminha-se à ASPAR/MEC.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a) de Políticas e Diretrizes da Educação Integração Básica**, em 12/12/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 15/12/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6355129** e o código CRC **27738F51**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5256474/2025/COPES/CGPES/DIGAP

PROCESSO Nº 23034.034697/2025-97

INTERESSADO: ERICK GONCALVES DE SOUZA

1. ASSUNTO

1.1. Indicações apresentadas pelo Deputado Federal Marcos Tavares - Escola Bilíngue em Tempo Integral.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar o pleito encaminhado pelo Deputado Federal Marcos Tavares, que solicita o atendimento de demandas específicas por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR). Preliminarmente, esclarece-se que o apoio técnico e financeiro da União no âmbito do PAR ocorre em caráter suplementar e voluntário, nos termos da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, não havendo previsão legal para atendimento de indicações parlamentares específicas. O apoio via PAR depende, necessariamente, do diagnóstico realizado pelos entes federados, do cadastramento das iniciativas no sistema informatizado do MEC/FNDE, da análise técnica realizada pelo FNDE e, havendo aprovação, da posterior formalização dos instrumentos e realização dos repasses, observada a disponibilidade orçamentária. Assim, o PAR não opera por demanda política direta, mas mediante planejamento estruturado dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.2. O PAR, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, constitui-se em um instrumento de planejamento plurianual que orienta os entes federados na identificação de necessidades da rede educacional e na formulação de demandas relacionadas à formação, à infraestrutura física e aos recursos pedagógicos. Todo o processo ocorre exclusivamente no Sistema PAR disponibilizado pelo MEC/FNDE, no qual o ente registra suas necessidades e, quando necessário, envia a documentação técnica exigida para análise. Somente após aprovação técnica são formalizados Termos de Compromisso e realizados os correspondentes empenhos e repasses financeiros.

2.3. Esclarece-se, ainda, que o Novo PAR (ciclo 2025-2028) encontra-se disponível aos entes subnacionais para a realização das etapas preparatória e de diagnóstico, ocasião em que deverão realizar novo diagnóstico da rede educacional local. Na sequência, na etapa de planejamento, os entes poderão pleitear assistência técnica e financeira do FNDE, mediante cadastramento de novos planejamentos, em conformidade com as iniciativas aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR e seus respectivos normativos, para os próximos quatro anos. Ressalta-se que a análise das propostas está condicionada ao cumprimento de todas as fases do PAR, bem como à observância dos normativos vigentes e à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

2.4. Ademais, cumpre destacar que, conforme o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, compete ao Ministério da Educação (MEC) a formulação, definição e condução das políticas públicas nacionais de educação, incluindo as diretrizes, os programas, as ações e os critérios de atendimento. Ao FNDE cabe executar as políticas educacionais definidas pelo MEC, prestando assistência técnica e financeira aos entes federados nos limites das diretrizes estabelecidas pela pasta ministerial. Em continuidade a esse contexto, a Lei nº 12.695/2012 estabelece, em seu artigo 3º, a instituição do Comitê Estratégico do PAR, órgão responsável por definir, monitorar e revisar as ações, programas e atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União. Dessa forma, a definição das iniciativas elegíveis ao PAR é competência exclusiva do MEC, por intermédio do CE-PAR, não havendo margem normativa para atendimento de demandas apresentadas diretamente por parlamentares.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante de todo o exposto, conclui-se pela impossibilidade de atendimento do pleito apresentado, uma vez que o PAR não constitui instrumento para acolhimento de indicações parlamentares, e o apoio técnico e financeiro somente pode ser solicitado pelo ente federado no âmbito do fluxo oficial do sistema, conforme diretrizes definidas pelo MEC e os normativos vigentes.

3.2. À vista disso, submete-se o presente Posicionamento às considerações superiores, conforme os trâmites regimentais, para posterior encaminhamento à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação.

Andréa Cristina Alves da Silva

Coordenadora-Geral de Programas Especiais

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial da Presidência do FNDE.

Márcio Augusto Roma Buzar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais.

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - MEC.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente do FNDE



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 12/12/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 15/12/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 15/12/2025, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5256474** e o código CRC **60FB2E79**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 34/2026/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 5 de janeiro de 2026.

À Senhora
Elisa Cristina Guimarães Pellegrini
Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 2.506, de 2025, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem.
Referência: 00001.007273/2025-31.

Senhora Assessora Especial,

Em resposta ao Ofício nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 14 de novembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as manifestações da Secretaria de Educação Básica – SEB e do Conselho Nacional de Educação – CNE sobre a sugestão para a "inclusão no currículo da educação básica em âmbito nacional, de conteúdos e práticas pedagógicas sobre a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão) e sobre a proteção, o respeito e o bem-estar de animais domésticos, com ênfase na prevenção e no enfrentamento aos maus-tratos contra cães e gatos".

Atenciosamente,

RACHEL MOREIRA
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 75/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (6352804); e
II - Nota Técnica nº 66/2025/SE/CNE/CNE (6439398).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Chefe de Assessoria**, em 05/01/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6453733** e o código CRC **A8CF42F0**.



Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 75/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007614/2025-98

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL BRUNO GANEM

1. ASSUNTO

1.1. Inclusão no currículo da educação básica em âmbito nacional, de conteúdos e práticas pedagógicas sobre a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão) e sobre a proteção, o respeito e o bem-estar de animais domésticos, com ênfase na prevenção e no enfrentamento aos maus-tratos contra cães e gatos.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal, de 1988 (CF/1988);
- 2.2. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB;
- 2.3. Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- 2.4. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;
- 2.5. Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata da Indicação nº 2.506, de 2025 (6350822), de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem, o qual sugere a "inclusão no currículo da educação básica em âmbito nacional, de conteúdos e práticas pedagógicas sobre a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão) e sobre a proteção, o respeito e o bem-estar de animais domésticos, com ênfase na prevenção e no enfrentamento aos maus-tratos contra cães e gatos".

4. ANÁLISE

4.1. Primeiramente, reconhece-se o mérito da indicação apresentada, que versa sobre a inclusão, no currículo da educação básica, de conteúdos e práticas pedagógicas relativos à Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão) e ao cuidado, proteção e bem-estar de animais domésticos. Contudo, é importante mencionar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no art. 210, a necessidade de fixação de conteúdos mínimos em âmbito nacional: *"serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais"*.

4.2. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu, no art. 26, alterado recentemente pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum, a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [Grifo nosso]

4.3. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi novamente determinada pelo Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que prescreveu a sua elaboração e implantação entre as estratégias necessárias para a universalização do atendimento escolar da população entre 4 e 17 anos e para o aumento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades. A BNCC, configura-se assim, um documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em

competências para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania, destacando os princípios éticos, políticos e estéticos traçados nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs), com propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

4.4. Nesse sentido, reconhecendo o efeito negativo do excesso de fragmentação no tratamento dos conteúdos em relação às áreas e aos componentes curriculares que extrapolam o tempo necessário para a efetivação da aprendizagem, e valorizando a qualidade técnica do documento e do processo de construção da BNCC, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, alterou a redação do artigo 26 da LDB para dispor que:

§ 10 A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

4.5. Esse dispositivo reafirma, portanto, na própria LDB, o Conselho Nacional de Educação (CNE) como o órgão tecnicamente legítimo para a avaliação, a regulamentação e a aprovação da inclusão de novos componentes curriculares nacionalmente obrigatórios na educação básica. Por conseguinte, a inclusão de novos conteúdos, demanda submissão da proposta para análise e aprovação, o qual avalia a proposta em termos de relevância pedagógica, adequação ao contexto educacional e impacto no currículo escolar. Esse processo garante que as alterações na BNCC sejam fundamentadas e acordadas por instâncias competentes, assegurando que as mudanças curriculares atendam às necessidades educacionais do país e promovam a qualidade da educação no Brasil.

4.6. Cabe salientar que, do ponto de vista pedagógico, não é recomendável a imposição, em nível nacional, de mais áreas, temas, conteúdos ou componentes curriculares obrigatórios. Pelo contrário, a orientação vigente, emanada das melhores práticas e pesquisas pedagógicas, é no sentido da sensibilidade do currículo ao contexto local e da integração e transversalidade dos conteúdos ao longo dos componentes e das áreas de conhecimento clássicos, considerando, sobretudo, o respeito à escolha, pelas redes e pelas unidades escolares, da melhor forma de abordá-los.

4.7. De fato, os documentos de referência que orientam a elaboração dos currículos escolares desaconselham a criação ilimitada de áreas de conhecimento, de componentes curriculares e ou de conteúdos e recomendam, por outro lado, que a escola oportunize condições para que os temas de relevância social sejam incluídos e tratados de forma contextualizada e transversal. Trata-se, portanto, de adotar uma concepção integradora do currículo, buscando evitar sua fragmentação. Essa é a forma pela qual a prática pedagógica viabiliza o estabelecimento da relação entre saberes científicos e destes com o contexto em que estão envolvidos os estudantes e os professores, tornando mais efetivo o processo de ensino e aprendizagem.

4.8. Essa adequação do currículo ao contexto é explicitada pelo Conselho Nacional de Educação, na seguinte passagem:

Na Educação Básica, a organização do tempo curricular deve ser construída em função das peculiaridades de seu meio e das características próprias dos seus estudantes, não se restringindo às aulas das várias disciplinas. **O percurso formativo deve, nesse sentido, ser aberto e contextualizado, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios (...) mas, também, conforme cada projeto escolar estabelecer, outros componentes flexíveis e variáveis que (...) atendam aos inúmeros interesses, necessidades e características dos educandos.** (...) A escola precisa escolher diferentes saberes, diferentes manifestações culturais e diferentes óticas, empenhar-se para se constituir, ao mesmo tempo, em um espaço de heterogeneidade e pluralidade, situada na diversidade em movimento, no processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, fundamentada no princípio emancipador. (Parecer CNE/CEB nº 7/2010) [Grifo nosso]

4.9. Essa disposição foi reafirmada por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que, em seu artigo 8º, § 1º, define:

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; **a educação ambiental**; a

educação alimentar e nutricional; a **educação em direitos humanos**; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da **diversidade cultural**, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

4.10. Os temas contemporâneos de abordagem transversal, junto com os componentes curriculares da formação geral, conferem aos estudantes da educação básica a formação integral, como preconizam as Resoluções CNE/CP nº 7/2010 e nº 2/2017, e reiterado pela versão final da BNCC:

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: **direitos da criança e do adolescente** (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), **educação em direitos humanos** (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como **saúde, vida familiar e social**, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e **diversidade cultural** (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). **Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.** (BNCC, 2018, pp. 19-20). (Grifo nosso)

4.11. Desse modo, a temática da proteção, do respeito e do bem-estar dos animais domésticos já é contemplada de forma transversal na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Os conteúdos relacionados à ética, à cidadania, às responsabilidades socioambientais e ao cuidado com a vida abrangem, de maneira ampla, práticas educativas voltadas à prevenção de maus-tratos e à promoção do respeito aos animais. A BNCC orienta que tais conteúdos sejam integrados às áreas de Ciências da Natureza e de Ciências Humanas, bem como às competências gerais que tratam da empatia, da responsabilidade, da argumentação e do cuidado com o meio ambiente.

4.12. Nesse contexto a BNCC declara que:

No campo de atuação da vida pública ganham destaque os gêneros legais e normativos – **abrindo-se espaço para aqueles que regulam a convivência em sociedade**, como regimentos (da escola, da sala de aula) e estatutos e códigos (Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Defesa do Consumidor, Código Nacional de Trânsito etc.), até os de ordem mais geral, como a **Constituição e a Declaração dos Direitos Humanos**, sempre tomados a partir de seus contextos de produção, o que contextualiza e confere significado a seus preceitos. **Trata-se de promover uma consciência dos direitos, uma valorização dos direitos humanos e a formação de uma ética da responsabilidade (o outro tem direito a uma vida digna tanto quanto eu tenho).** (BRASIL, 2017, p. 137) (grifo nosso)

4.13. Ademais, a proposta prevê, em seu inciso II, a garantia de formação inicial e continuada dos professores para atuar nesse novo componente curricular. Entre os dispositivos propostos, no âmbito da Coordenação Geral de Formação de Professores da Educação Básica, desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), cabe análise do artigo, o qual cita a formação inicial e continuada de professores:

Art. 4º Compete ao Ministério da Educação-MEC:

- I – elaborar as diretrizes curriculares nacionais da disciplina Felicidade e Fraternidade, em articulação com o Conselho Nacional de Educação-CNE;
- II – garantir a formação inicial e continuada dos professores para o exercício desta disciplina;
- III – incentivar a produção de material didático adequado e atualizado;
- IV – estimular a realização de pesquisas e intercâmbios internacionais sobre educação para a felicidade e a fraternidade.

4.14. A LDB já estabelece a importância da formação permanente dos profissionais do magistério. Ao tratar da formação docente, prevê tanto a formação inicial quanto a continuada como responsabilidades compartilhadas entre União, Distrito Federal, estados e municípios, a norma reforça que os professores devem estar em constante atualização para responder às demandas pedagógicas e às

necessidades dos estudantes. Além disso, reconhece a possibilidade de utilização de recursos e tecnologias de educação a distância, ampliando as condições para que esse processo formativo seja contínuo, acessível e alinhado às transformações educacionais.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

4.15. Isso posto, reforça-se que a BNCC contempla a temática da proteção, respeito e bem-estar dos animais domésticos de forma transversal, ou seja, ela é trabalhada em diferentes componentes curriculares, de maneira integrada, especialmente em projetos e atividades que dialoguem com o cotidiano dos estudantes.

4.16. Em síntese, a legislação educacional brasileira já define com clareza como novos conteúdos devem ser incluídos na BNCC. Isso garante que qualquer mudança curricular contribua para a qualidade da educação. Além disso, a própria LDB já prevê que a formação inicial e continuada dos professores é uma responsabilidade compartilhada entre União, estados e municípios, assegurando que os profissionais estejam preparados para enfrentar novos desafios. Assim, é importante que propostas de inclusão de novos conteúdos respeitem esses processos e considerem os instrumentos já existentes, para que as mudanças sejam efetivas, bem fundamentadas para estudantes, professores e escolas em todo o país.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, em que pese o mérito da Indicação nº 2.506, de 2025 apresentada, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvidas a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e a Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação (DIFOR), entende que conteúdos que tratam da proteção, o respeito e o bem-estar de animais domésticos, encontram-se presentes na BNCC e alinhados aos normativos vigentes, contemplando de forma abrangente o pleito contido na Indicação nº 2.506, de 2025 de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem.

À consideração superior.

RITA ESTHER FERREIRA DE LUNA

Diretora de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação

TEREZA SANTOS FARIAS

Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica substituta

De acordo. Encaminha-se à ASPAR/MEC.

VALDOIR PEDRO WATHIER

Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Santos Farias, Diretor(a), Substituto**, em 23/12/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Esther Ferreira de Luna, Diretor(a) de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação**, em 23/12/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Secretário(a), Substituto(a)**, em 23/12/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6352804** e o código CRC **CD07DBA5**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 66/2025/SE/CNE/CNE

PROCESSO Nº 23123.007614/2025-98

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL BRUNO GANEM

ASSUNTO: Indicação nº 2.506, de 2025, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem. Inclusão no currículo da educação básica em âmbito nacional, de conteúdos e práticas pedagógicas sobre a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão) e sobre a proteção, o respeito e o bem-estar de animais domésticos, com ênfase na prevenção e no enfrentamento aos maus-tratos contra cães e gatos".

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da análise e parecer da Indicação nº 2.506, de 2025 (6350822), de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem, o qual sugere a "inclusão no currículo da educação básica em âmbito nacional, de conteúdos e práticas pedagógicas sobre a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão) e sobre a proteção, o respeito e o bem-estar de animais domésticos, com ênfase na prevenção e no enfrentamento aos maus-tratos contra cães e gatos".

1.2. Os termos da Indicação nº 1.718, de 2023 são descritos a seguir:

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

Indico, nos termos regimentais e respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, que esse Ministério promova, por intermédio da Secretaria de Educação Básica e em articulação com o Conselho Nacional de Educação, a inclusão, no currículo da educação básica em âmbito nacional, de conteúdos e práticas pedagógicas sobre a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão) e sobre a proteção, o respeito e o bem-estar de animais domésticos, com ênfase na prevenção e no enfrentamento aos maus-tratos contra cães e gatos. A proposta é que o tema seja tratado de forma transversal e interdisciplinar, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contemplando competências socioemocionais, formação cidadã e educação ambiental, sem aumento de carga horária, mas por integração aos componentes já existentes.

...

1.3. Em sua justificativa, o parlamentar discorre o que segue:

Justifica-se a indicação pelo mandamento constitucional do art. 225, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e veda práticas que submetam animais à crueldade; pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que orienta a promoção de valores éticos, sociais e ambientais na educação; e pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), que prevê a abordagem transversal de temas relacionados ao meio ambiente, o que naturalmente abarca a proteção de animais. A BNCC, ao enunciar suas competências gerais, enfatiza a responsabilidade e cidadania, a empatia e a cooperação, além do pensamento científico, crítico e criativo, objetivos diretamente relacionados à compreensão da legislação protetiva, ao desenvolvimento do respeito ao outro — humanos e não humanos — e às atitudes de cuidado e prevenção da violência.

A Lei Sansão, ao agravar as penas para maus-tratos contra cães e gatos, tornou-se um marco de conscientização nacional, mas sua efetividade depende de conhecimento disseminado sobre o que são maus-tratos, quais as responsabilidades da guarda responsável, como agir em situações de risco e quais canais oficiais de denúncia e proteção existem em cada localidade. Inserir esses conteúdos no cotidiano escolar favorece a construção de uma cultura de respeito, reduz comportamentos violentos, estimula a empatia e fortalece vínculos comunitários, com repercussões positivas na

convivência escolar e na segurança pública. Experiências locais brasileiras já demonstram a viabilidade pedagógica do tema; por exemplo, Congonhas (MG) aprovou a Lei Municipal nº 4.060/22, introduzindo o ensino da Lei Sansão na rede municipal e instituindo a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, o que evidencia que a abordagem é compatível com a realidade escolar e gera engajamento social. No plano internacional, várias jurisdições vêm ampliando políticas educativas e normativas de proteção animal, a exemplo da Suíça, que tem avançado em normas de bem-estar, e de países europeus que tratam responsabilidade com animais como conteúdo transversal de cidadania, sinalizando uma tendência global de formação para o cuidado, a ética e a sustentabilidade.

Propõe-se, concretamente, que o Ministério da Educação: elabore e difunda orientações técnicas às redes de ensino para a abordagem do tema na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, com objetivos de aprendizagem adequados a cada etapa; promova a produção de materiais didáticos digitais e sequências pedagógicas de baixo custo, com roteiros de aulas, projetos e avaliações formativas; incentive a formação inicial e continuada de professores sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos, segurança no trato com animais e educação para a convivência; estimule parcerias intersetoriais com secretarias de meio ambiente, saúde e segurança pública, Ministérios Públicos, defensorias, conselhos de proteção e organizações da sociedade civil; e apoie a realização, no calendário escolar, de ações anuais de conscientização, preferencialmente na semana do dia 4 de outubro (Dia Mundial dos Animais), com feiras de adoção responsável, campanhas educativas e atividades comunitárias. Tais medidas podem ser implementadas com racionalidade de custos, aproveitando plataformas digitais já existentes, materiais de acesso aberto e o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, preservando-se a liberdade pedagógica e as especificidades locais.

Diante do exposto, a indicação visa fortalecer a formação cidadã e humanitária dos estudantes, promover o conhecimento da Lei nº 14.064/2020 e práticas de guarda responsável, prevenir maus-tratos e violências correlatas, e alinhar a educação básica brasileira a compromissos constitucionais e a boas práticas nacionais e internacionais. Nestes termos, pede-se deferimento, com a adoção das providências necessárias para orientar e apoiar as redes de ensino na inclusão do tema nos currículos, de forma transversal, progressiva e contextualizada.

...

1.4. Este é o relatório.

2. ANÁLISE

2.1. Conforme o exposto acima, trata-se da da análise e parecer da Indicação nº 2.506, de 2025 (6350822), de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem, o qual sugere a "inclusão no currículo da educação básica em âmbito nacional, de conteúdos e práticas pedagógicas sobre a Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão) e sobre a proteção, o respeito e o bem-estar de animais domésticos, com ênfase na prevenção e no enfrentamento aos maus-tratos contra cães e gatos".

2.2. No tocante à matéria, temos a informar que a Secretaria de Educação Básica, por intermédio da **Nota Técnica Conjunta 75 (6352804)** exauriu a matéria em comento, não havendo nada a ser acrescentado por este Conselho Nacional de Educação - CNE.

2.3. Neste sentido, transcrevemos abaixo o seguinte arrazoado da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC:

...

Primeiramente, reconhece-se o mérito da indicação apresentada, que versa sobre a inclusão, no currículo da educação básica, de conteúdos e práticas pedagógicas relativos à Lei Federal nº 14.064/2020 (Lei Sansão) e ao cuidado, proteção e bem-estar de animais domésticos. Contudo, é importante mencionar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no art. 210, a necessidade de fixação de conteúdos mínimos em âmbito nacional: "*serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais*".

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu, no art. 26, alterado recentemente pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum, a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [Grifo nosso]

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi novamente determinada pelo Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que prescreveu a sua elaboração e implantação entre as estratégias necessárias para a universalização do atendimento escolar da população entre 4 e 17 anos e para o aumento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades. A BNCC, configura-se assim, um documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em competências para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania, destacando os princípios éticos, políticos e estéticos traçados nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs), com propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Nesse sentido, reconhecendo o efeito negativo do excesso de fragmentação no tratamento dos conteúdos em relação às áreas e aos componentes curriculares que extrapolam o tempo necessário para a efetivação da aprendizagem, e valorizando a qualidade técnica do documento e do processo de construção da BNCC, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, alterou a redação do artigo 26 da LDB para dispor que:

§ 10 A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Esse dispositivo reafirma, portanto, na própria LDB, o Conselho Nacional de Educação (CNE) como o órgão tecnicamente legítimo para a avaliação, a regulamentação e a aprovação da inclusão de novos componentes curriculares nacionalmente obrigatórios na educação básica. Por conseguinte, a inclusão de novos conteúdos, demanda submissão da proposta para análise e aprovação, o qual avalia a proposta em termos de relevância pedagógica, adequação ao contexto educacional e impacto no currículo escolar. Esse processo garante que as alterações na BNCC sejam fundamentadas e acordadas por instâncias competentes, assegurando que as mudanças curriculares atendam às necessidades educacionais do país e promovam a qualidade da educação no Brasil.

Cabe salientar que, do ponto de vista pedagógico, não é recomendável a imposição, em nível nacional, de mais áreas, temas, conteúdos ou componentes curriculares obrigatórios. Pelo contrário, a orientação vigente, emanada das melhores práticas e pesquisas pedagógicas, é no sentido da sensibilidade do currículo ao contexto local e da integração e transversalidade dos conteúdos ao longo dos componentes e das áreas de conhecimento clássicos, considerando, sobretudo, o respeito à escolha, pelas redes e pelas unidades escolares, da melhor forma de abordá-los.

De fato, os documentos de referência que orientam a elaboração dos currículos escolares desaconselham a criação ilimitada de áreas de conhecimento, de componentes curriculares e ou de conteúdos e recomendam, por outro lado, que a escola oportunize condições para que os temas de relevância social sejam incluídos e tratados de forma contextualizada e transversal. Trata-se, portanto, de adotar uma concepção integradora do currículo, buscando evitar sua fragmentação. Essa é a forma pela qual a prática pedagógica viabiliza o estabelecimento da relação entre saberes científicos e destes com o contexto em que estão envolvidos os estudantes e os professores, tornando mais efetivo o processo de ensino e aprendizagem.

Essa adequação do currículo ao contexto é explicitada pelo Conselho Nacional de Educação, na seguinte passagem:

Na Educação Básica, a organização do tempo curricular deve ser construída em função das peculiaridades de seu meio e das características próprias dos seus estudantes, não se restringindo às aulas das várias disciplinas. **O percurso formativo deve, nesse sentido, ser aberto e contextualizado, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios (...) mas, também, conforme cada projeto escolar estabelecer, outros componentes flexíveis e variáveis que (...) atendam aos inúmeros interesses, necessidades e características dos educandos.** (...) A escola precisa escolher diferentes saberes, diferentes manifestações culturais e diferentes óticas, empenhar-se para se constituir, ao mesmo tempo, em um espaço de heterogeneidade e pluralidade, situada na diversidade em movimento, no processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, fundamentada no princípio emancipador. (Parecer CNE/CEB nº 7/2010) [Grifo nosso]

Essa disposição foi reafirmada por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que, em seu artigo 8º, § 1º, define:

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; **a educação ambiental**; a educação alimentar e nutricional; a **educação em direitos humanos**; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da **diversidade cultural**, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

Os temas contemporâneos de abordagem transversal, junto com os componentes curriculares da formação geral, conferem aos estudantes da educação básica a formação integral, como preconizam as Resoluções CNE/CP nº 7/2010 e nº 2/2017, e reiterado pela versão final da BNCC:

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: **direitos da criança e do adolescente** (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), **educação em direitos humanos** (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como **saúde, vida familiar e social**, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e **diversidade cultural** (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). **Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.** (BNCC, 2018, pp. 19-20). (Grifo nosso)

Desse modo, a temática da proteção, do respeito e do bem-estar dos animais domésticos já é contemplada de forma transversal na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Os conteúdos relacionados à ética, à cidadania, às responsabilidades socioambientais e ao cuidado com a vida abrangem, de maneira ampla, práticas educativas voltadas à prevenção de maus-tratos e à promoção do respeito aos animais. A BNCC orienta que tais conteúdos sejam integrados às áreas de Ciências da Natureza e de Ciências Humanas, bem como às competências gerais que tratam da empatia, da responsabilidade, da argumentação e do cuidado com o meio ambiente.

Nesse contexto a BNCC declara que:

No campo de atuação da vida pública ganham destaque os gêneros legais e normativos – **abrindo-se espaço para aqueles que regulam a convivência em sociedade**, como regimentos (da escola, da sala de aula) e estatutos e códigos (Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Defesa do Consumidor, Código Nacional de Trânsito etc.), até os de ordem mais geral, como a **Constituição e a Declaração dos Direitos Humanos**, sempre tomados a partir de seus contextos de produção, o que contextualiza e confere significado a seus preceitos. **Trata-se de promover uma consciência dos direitos, uma valorização dos direitos humanos e a formação de uma ética da responsabilidade (o outro tem direito a uma vida digna tanto quanto eu tenho).** (BRASIL, 2017, p. 137) (grifo nosso)

Ademais, a proposta prevê, em seu inciso II, a garantia de formação inicial e continuada dos professores para atuar nesse novo componente curricular. Entre os dispositivos propostos, no âmbito da Coordenação Geral de Formação de Professores da Educação Básica, desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), cabe análise do artigo, o qual cita a formação inicial e continuada de professores:

Art. 4º Compete ao Ministério da Educação-MEC:

- I – elaborar as diretrizes curriculares nacionais da disciplina Felicidade e Fraternidade, em articulação com o Conselho Nacional de Educação-CNE;
- II – garantir a formação inicial e continuada dos professores para o exercício desta disciplina;
- III – incentivar a produção de material didático adequado e atualizado;

IV – estimular a realização de pesquisas e intercâmbios internacionais sobre educação para a felicidade e a fraternidade.

A LDB já estabelece a importância da formação permanente dos profissionais do magistério. Ao tratar da formação docente, prevê tanto a formação inicial quanto a continuada como responsabilidades compartilhadas entre União, Distrito Federal, estados e municípios, a norma reforça que os professores devem estar em constante atualização para responder às demandas pedagógicas e às necessidades dos estudantes. Além disso, reconhece a possibilidade de utilização de recursos e tecnologias de educação a distância, ampliando as condições para que esse processo formativo seja contínuo, acessível e alinhado às transformações educacionais.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

Isso posto, reforça-se que a BNCC contempla a temática da proteção, respeito e bem-estar dos animais domésticos de forma transversal, ou seja, ela é trabalhada em diferentes componentes curriculares, de maneira integrada, especialmente em projetos e atividades que dialoguem com o cotidiano dos estudantes.

Em síntese, a legislação educacional brasileira já define com clareza como novos conteúdos devem ser incluídos na BNCC. Isso garante que qualquer mudança curricular contribua para a qualidade da educação. Além disso, a própria LDB já prevê que a formação inicial e continuada dos professores é uma responsabilidade compartilhada entre União, estados e municípios, assegurando que os profissionais estejam preparados para enfrentar novos desafios. Assim, é importante que propostas de inclusão de novos conteúdos respeitem esses processos e considerem os instrumentos já existentes, para que as mudanças sejam efetivas, bem fundamentadas para estudantes, professores e escolas em todo o país.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em que pese o mérito da Indicação nº 2.506, de 2025 apresentada, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvidas a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e a Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação (DIFOR), entende que conteúdos que tratam da proteção, o respeito e o bem-estar de animais domésticos, encontram-se presentes na BNCC e alinhados aos normativos vigentes, contemplando de forma abrangente o pleito contido na Indicação nº 2.506, de 2025 de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem.

...

2.4. Não obstante, com fulcro na manifestação da SEB/MEC, este CNE corrobora a posição expressa na referida Nota Técnica, secundando a posição de que a temática proposta pelo aludido projeto de lei já encontra respaldo na legislação vigente.

2.5. Por fim, importa ressaltar a autonomia dos sistemas de ensino para selecionar temas e propor ações e eventos sobre as temáticas que julgarem relevantes, em consonância com a realidade de seu público estudantil e com a capacidade do seu corpo técnico e docente. Tal prerrogativa encontra respaldo no art. 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, o qual estabelece a organização das atividades educacionais em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, conferindo aos sistemas de ensino liberdade de organização e de oferta de atividades pedagógicas:

...

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

...

2.6. Neste sentido, este CNE informa que compete aos sistemas de ensino, sobretudo às escolas, no âmbito das respectivas autonomias, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas inerentes ao escopo do projeto de lei em análise.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto acima, em que pese o mérito da Indicação nº 2.506, de 2025, este Conselho Nacional de Educação - CNE, por intermédio de sua Secretaria Executiva, manifesta-se no sentido de apontar que conteúdos inerentes à proteção, ao respeito e ao bem-estar de animais domésticos encontram-se presentes na BNCC e alinhados aos normativos vigentes, contemplando de forma abrangente o pleito contido na Indicação nº 2.506, de 2025 de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário Executivo
Conselho Nacional de Educação



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTY GANZERT GOMES PATO, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 30/12/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6439398** e o código CRC **6FD5A9E4**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 85/2026/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 8 de janeiro de 2026.

À Senhora
Elisa Cristina Guimarães Pellegrini
Assessora Especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais
Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 2.653, de 2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.
Referência: 00001.007273/2025-31.

Senhora Assessora Especial,

Em resposta ao Ofício nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 14 de novembro de 2025, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre a sugestão para a "implementação obrigatória da disciplina de Educação Financeira na grade curricular das escolas brasileiras".

Atenciosamente,

RACHEL MOREIRA
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 1/2026/DPDI/SEB/SEB (6456297).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Chefe de Assessoria**, em 08/01/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6463070** e o código CRC **FBFF4A62**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 1/2026/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007598/2025-33

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

1. Trata-se do Ofício nº 6322/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 6348899), proveniente da Assessoria de Assuntos Parlamentares (ASPAR/MEC), que dispõe acerca do Ofício nº 660/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (6348879), oriundo da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, acompanhado da cópia do Ofício 1ªSec/INC/E/nº 295/2025 (SEI 6348880), e da Indicação nº 2.653, de 2025 (SEI 6348894), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, que sugere a "implementação obrigatória da disciplina de Educação Financeira na grade curricular das escolas brasileiras", para análise e providências cabíveis.

2. Replicamos da manifestação o seguinte trecho direcionado ao Ministério da Educação:

Proposta de inclusão da Educação Financeira no currículo escolar

Ministério da Educação,

Venho por meio desta sugerir a implementação da Educação Financeira como disciplina obrigatória no currículo da Educação Básica.

Acredito que a inserção desse tema é essencial para preparar os estudantes para a vida adulta, ajudando-os a compreender conceitos de orçamento pessoal, poupança, crédito, investimentos e planejamento financeiro.

Em um cenário em que o endividamento das famílias brasileiras cresce a cada ano, considero fundamental que a escola forme cidadãos conscientes também no aspecto financeiro.

A inclusão desse conteúdo contribuiria não apenas para o bem-estar individual, mas também para o fortalecimento da economia nacional.

Coloco-me à disposição para contribuir com esse avanço em nossa educação, elaborar a grade curricular de todos os anos escolares a partir da 5ª série do ensino fundamental até o último ano do ensino escolar !!

3. Inicialmente, ressalta-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9.394/1996, estabeleceu, no art. 1º, que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Além de estabelecer, entre os artigos 8º e 12, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração seus respectivos sistemas de ensino, além de assegurar autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais da educação pública. Ainda, o artigo 26 da Lei supra, alterado pela Lei nº 12.796/2013, estabelece que a estrutura curricular deve ter base nacional comum e orienta, em seu parágrafo 10, acerca da inserção de novos componentes curriculares:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [Grifo nosso]

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

4. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e homologada pelas

Portarias MEC nº 1.570/2017 e nº 1.348/2018. Trata-se de um documento de caráter normativo, que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em competências para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Assim, os conteúdos a serem abordados na educação básica devem ser alinhados ao que propõe a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

5. Especificamente quanto à proposta em análise, que trata da inclusão da educação financeira no currículo da Educação Básica, cabe esclarecer que já encontra-se contemplada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como um dos “temas contemporâneos” (macrotema economia) e, tal como preconiza a LDB, pode ser incorporada pelas redes de ensino e pelas escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, aos currículos e às propostas pedagógicas, de forma transversal e integradora.

6. Os temas contemporâneos de abordagem transversal, junto com os componentes curriculares da formação geral, conferem aos estudantes da educação básica a formação integral, como preconizam as Resoluções CNE/CP nº 7/2010 e nº 2/2017, reiterados pela versão final da BNCC:

Cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de **temas contemporâneos** que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, **educação financeira e fiscal**, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). **Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.** (BNCC, 2018, pp. 19-20). (Grifo nosso)

7. Conseqüentemente, a Base Nacional compreende a importância da educação financeira como um tema transversal, essencial para a formação integral dos estudantes. A BNCC sugere que a educação financeira seja abordada de forma contextualizada e interdisciplinar, integrando conhecimentos de matemática, história, economia e outras áreas. O objetivo é capacitar os alunos a tomar decisões financeiras informadas e conscientes, promovendo uma compreensão crítica e responsável sobre o uso dos recursos financeiros, contribuindo para o bem-estar individual e coletivo, garantindo que os alunos desenvolvam habilidades financeiras ao longo de toda a sua trajetória escolar. Assim sendo, compreende-se que os currículos da educação básica devem oferecer aprendizagens significativas, para que os estudantes possam se desenvolver nas diferentes dimensões da vida - intelectual, humana, social, cultural, ética, entre outras. Assim, a BNCC prevê o desenvolvimento de competências ligadas à autonomia, criatividade, resolução de problemas e tomada de decisões.

8. Nesse contexto, dentre as competências gerais da BNCC, destacam-se:

[...]

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

[...]

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, **com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.**

[...]

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas. (grifos nossos)

9. Cumpre destacar ainda habilidades específicas que reforçam a abordagem da educação financeira e o desenvolvimento do pensamento crítico, conforme transcrição:

[...]

(EF05MA06) Associar as representações 10%, 25%, 50%, 75% e 100% respectivamente à décima parte, quarta parte, metade, três quartos e um inteiro, para calcular porcentagens, utilizando estratégias pessoais, cálculo mental e calculadora, **em contextos de educação financeira**, entre outros.

[...]

(EF06MA13) Resolver e elaborar problemas que envolvam porcentagens, com base na ideia de proporcionalidade, sem fazer uso da “regra de três”, utilizando estratégias pessoais, cálculo mental e calculadora, **em contextos de educação financeira**, entre outros.

[...]

(EF07MA02) Resolver e elaborar problemas que envolvam porcentagens, como os que lidam com acréscimos e decréscimos simples, utilizando estratégias pessoais, cálculo mental e calculadora, **no contexto de educação financeira**, entre outros.

[...]

(EF09MA05) Resolver e elaborar problemas que envolvam porcentagens, com a ideia de aplicação de percentuais sucessivos e a determinação das taxas percentuais, preferencialmente com o uso de tecnologias digitais, **no contexto da educação financeira.** (grifos nossos)

10. Informa-se que, no âmbito de suas atribuições, o Ministério da Educação envida esforços contínuos para assegurar que os estudantes da educação básica desenvolvam competências e habilidades essenciais ao exercício da cidadania financeira. Entre essas iniciativas, destaca-se o Programa Na Ponta do Lápis, instituído pela Portaria MEC nº 502, de 7 de julho de 2025, o qual consiste em um conjunto de estratégias e ações voltadas ao letramento financeiro, fiscal, previdenciário e securitário no contexto escolar. Essa política dialoga de forma direta com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente com a implementação dos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) que integram a macroárea da Economia, reforçando a abordagem transversal e contextualizada da educação financeira nos currículos das redes de ensino.

11. No âmbito do Programa, a finalidade é assegurar o direito à aprendizagem dos estudantes, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de compreender e analisar criticamente as diversas relações econômicas da sociedade, bem como promover autonomia, responsabilidade e consciência no exercício da participação econômica. O Programa incentiva, ainda, a tomada de decisões conscientes, voltadas ao bem-estar individual e coletivo, contribuindo para uma formação integral alinhada a demandas contemporâneas.

12. O Programa Na Ponta do Lápis, está estruturado nos seguintes eixos:

- 1) Governança interfederativa e articulação nos territórios;
- 2) Orientação curricular;
- 3) Formação de profissionais da educação;
- 4) Sistematização, reconhecimento e disseminação de boas práticas; e
- 5) Monitoramento e avaliação.

13. A política conta com a participação de diversos atores do ecossistema de Educação Financeira, Fiscal, Previdenciária e Securitária, entre eles o Banco Central do Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional, a Receita Federal, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Previdência Social, além de parceiros educacionais como o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

(Undime), entre outros. Destaca-se também que estratégias, formações e recursos pedagógicos estão sendo desenvolvidos em parceria com programas já consolidados no país, como o Programa Aprender Valor (Banco Central), e a Olitef (Tesouro Nacional), além de outras iniciativas institucionais voltadas ao fortalecimento da educação financeira na rede pública.

14. Por fim, o Ministério da Educação reafirma seu compromisso com a promoção de uma educação pública de qualidade, equitativa e inclusiva, orientada para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a formação de cidadãos críticos, responsáveis e socialmente engajados. Ressaltamos que a temática da educação financeira já encontra respaldo nas legislações e normas educacionais vigentes, especialmente na BNCC, seus Temas Contemporâneos Transversais (macro tema Economia) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), que preveem sua abordagem de forma transversal no currículo da Educação Básica. A contribuição apresentada será considerada nos contínuos processos de aprimoramento e consolidação das políticas públicas educacionais.

À consideração superior.

TEREZA SANTOS FARIAS
Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminhe-se à Aspar.

VALDOIR PEDRO WATHIER
Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Santos Farias, Diretor(a) de Políticas e Diretrizes da Educação Integração Básica**, em 06/01/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Secretário(a), Substituto(a)**, em 07/01/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6456297** e o código CRC **AC632932**.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 3/2026/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Senhora
Elisa Pellegrini
Assessora Especial da SEPAR/SRI/PR
Presidência da República

Assunto: **Indicação nº 2509/2025, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta.**

Senhora Assessora,

Ao cumprimentá-la, reporto-me ao Ofício nº 631/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR, de 11 de novembro de 2025, o qual encaminha o Ofício 1ª Sec/INC/E/nº311/2025, referente a Indicação nº 2509/2025, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta (PL/SC), sugerindo a adoção de boas práticas de gestão e transparência para assegurar eficiência, controle social e continuidade das obras de adequação da BR-163/SC, com destaque para o viaduto de Guaraciaba, executadas pelo DNIT.

A esse respeito, encaminho, para conhecimento de Vossa Senhoria, o Ofício nº 02/2026/PARLAMENTAR - SE/SE, (10726616) elaborado pela Secretaria Executiva - SE, e seus anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Anexos: I - OFÍCIO Nº 2829/2025/SNTR (SEI nº 10712440);
II - Ofício nº 349821/2025/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI Nº 10707736).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Morais Arco Verde, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - Substituto(a)**, em 19/01/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10744352** e o código CRC **8F6B1458**.



Referência: Processo nº 50000.048713/2025-99



SEI nº 10744352

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br